



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 116 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, é responsabilidade da parte a correta formação do instrumento de agravo, sob pena de não conhecimento. Desta feita, tendo deixado de acostar aos autos peças essenciais à formação do instrumento não conheço do agravo, por defeito de formação.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0232301-63.2009.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DANIEL SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO(S) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GUIA COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL INCORRETA. A Instrução Normativa 18/99 do C. TST enumera como requisitos mínimos para o conhecimento do recurso ordinário a apresentação de guia comprovante de depósito recursal em que constem, corretamente, o nome das partes, o número do processo, o Juízo onde tramitou o feito e o valor depositado. Não obstante a observância de tais requisitos venha sendo flexibilizada pela jurisprudência do C. TST, tal se dá apenas quando, de forma inequívoca, há elementos que assegurem que o preparo efetuado refere-se aos respectivos autos, o que não ocorre na hipótese. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0076400-36.2007.5.18.0082

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S) : 1. PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(S) : ERNANDES MOURA BARBOSA

AGRAVADO(S) : 2. LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2010

PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e nova data

TEXTO: O Pregoeiro comunica aos interessados que a data da sessão referente ao Pregão acima citado foi adiada, para a análise da impugnação da empresa Treenet Tecnologia e Serviços Ltda, de ordem do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal.

Nova Data da Sessão:08/07/2010 às 9h.

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Informações: (062) 3901.3611 ou pelo Telefax (062) 3901.3610.

MAURO SOARES CARNEIRO

Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0166801-50.2009.5.18.0102

RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : GIVALDO SILVA DE JESUS

ADVOGADO(S) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC) e DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 134, III, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0020900-42.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. FLÁVIA LACERDA DE PAIVA PIO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO(S) : NORIKO HIGUTI E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, desde que tenha o Juízo a quo, como medida apta a dar cobro à execução previdenciária, ao menos se válido dos convênios indicados nos incisos I e II, do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado, revelando-se estes inócuos. Isto em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0138000-39.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRIGIOSTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO. A suspensão da execução, contada da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, não deve ultrapassar o prazo de 180 dias, após o que é possível a continuidade dos atos expropriatórios nesta Especializada até a completa satisfação do crédito exequendo ou até a decretação da recuperação judicial pelo Juízo Universal, mediante homologação do plano, depois da respectiva aprovação pela Assembleia de Credores. Recurso a que se dá provimento, ante a inexistência nos autos de prova da decretação da recuperação judicial.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000293-77.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO(S) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141400-14.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IOLANDA LUSTOSA GAMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(A) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Em se tratando de reparação decorrente de dano moral, é cediço que não há critério matemático, exato, por meio do qual possa basear-se o julgador, isso porque o bem lesado, nessas situações, não possui dimensão econômica. Nada obstante, deve-se ter em conta o bom senso, observando-se para tanto a proporcionalidade, bem como as condições socioeconômicas das partes, o grau de dolo ou culpa, a natureza, extensão e gravidade da lesão, tudo no intuito de evitar que o lesado venha a locupletar-se ilícitamente, bem como que seja assegurado o caráter pedagógico e dissuasório da condenação. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao do reclamado, vencidos parcialmente o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo, e o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento; por votação unânime, negar provimento ao adesivo obreiro. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamado a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0052300-10.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0079900-29.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TIAGO SANTOS ISSA
ORIGEM : 4ª VT DE ANAPÓLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO. Tendo o laudo pericial concluído que o empregado, no exercício de suas atribuições, estava exposto de forma habitual e intermitente a risco de choque elétrico, faz jus ao adicional de periculosidade, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0124900-75.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S) : MEICIVAN LEMES LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. A dispensa por justa causa, por estar prevista na lei e encontrar-se dentro do poder diretivo do empregador, ainda que afastada em juízo, de per si, não implica em direito do trabalhador a indenização por danos morais. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela ré, conhecer do aviado pelo autor e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147700-51.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0149500-02.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FABEC BRASIL)
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANDRÉ PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME ESPECIAL DE JORNADA 12X36. CONCESSÃO. Segundo iterativa jurisprudência do C. TST, a adoção da jornada de trabalho 12x36 não obsta a concessão do intervalo intrajornada para refeição e repouso. Nos moldes do art. 71, da CLT, o intervalo intrajornada tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e mental do trabalhador. Assim, por ser norma imperativa, padecem de eficácia jurídica as cláusulas ou condições inseridas em negociação coletiva que fustrem o gozo do intervalo previsto na norma celetista. Exegese das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342. Recurso a que se nega provimento, neste particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159900-72.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. EMERSON FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÉGO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO(S) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONVÊNIO ADMINISTRATIVO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A celebração de convênio com pessoa jurídica de direito privado que depende administrativa e financeiramente da respectiva entidade federativa e que resulte em mediação ilícita de mão de obra, por meio de que o trabalhador atue no cumprimento de funções diretamente relacionadas com as finalidades institucionais do Estado, responsabiliza solidariamente o ente da Administração Pública pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empregadora. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0217200-92.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUÍZA DE ARRUDA DIAS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : Em se tratando de sentença líquida, eventual impugnação aos cálculos deve ser apresentada mediante embargos de declaração, os quais não só se apresentam como instrumento processual hábil, mas necessário, sob pena de preclusão, para apontar erros na conta integrante da decisão de 1º grau, conforme prevê a Súmula 1 do TRT 18ª Região. Logo, não há caráter protelatório nos embargos opostos nestas condições, pelo que incabível a aplicação de multa ao embargante, demandando a hipótese - ao contrário - o retorno dos autos à origem para apreciação da impugnação, o que só não é feito ante a ausência de pedido recursal neste sentido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0222900-31.2009.5.18.0008
 RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : 1. PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDOS(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXIGÊNCIA DE VESTIMENTAS MAIS FORMAIS. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A adoção de um padrão razoável de vestimenta por parte da reclamada afigura-se legítima, posto que emana de seu poder diretivo, o qual permite ao empregador direcionar o modo como deve desenvolver a prestação de serviços, o que, inclui, também, a aparência do trabalhador no momento do labor. Ademais, é cada vez mais comum que as empresas, inclusive as integrantes da Administração Pública Indireta, exijam que os seus empregados cuidem da aparência, eis que esta reflete diretamente na sua imagem.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232800-56.2009.5.18.0002
 RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : 1. WESTONCLYDE RESENDE FELIPE
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO (S)
 RECORRENTE(S) : . CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. HORAS EXTRAS DEFERIDAS JUDICIALMENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO TOTAL. As horas extras e reflexos deferidos judicialmente após a jubilação jamais integraram a complementação de aposentadoria do autor. Logo, consistem em parcela nunca antes percebida, o que atrai a incidência da Súmula 326 do C. TST, sendo o marco inicial do prazo prescricional o jubileamento. Precedentes da SDI1, do C. TST. Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 16.06.2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar provimento parcial

ao recurso da reclamada, para declarar a prescrição total e extinguir o processo, com resolução do mérito, ficando, de consequência, prejudicada a análise do mérito dos recursos interpostos, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente as razões do recurso, pelo recorrente-reclamante, a Drª Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e, pela recorrente-reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0297000-50.2009.5.18.0171
 RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : ADÃO FERREIRA COELHO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
 ORIGEM : VT DE CERES
 JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0336600-34.2009.5.18.0121
 RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : SIDNEI SANTOS DOS REIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000032-06.2010.5.18.0009
 RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
 RECORRENTE(S) : JANETE MIRANDA LAMOUNIER E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NORMATIVO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RH 115.03, DE 23.12.2004. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO DAS GRATIFICAÇÕES VP-GIP (062) e VP-GIP (092). INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. A alteração na forma do cálculo das parcelas VP-GIP (062) e VP-GIP (092), implementada pela CAIXA por meio do normativo empresarial RH

115.03, de 23.12.2004, não importou em prejuízo para os seus empregados, mormente porque o valor nominal das parcelas em discussão não foi alterado após o advento do novo regulamento empresarial, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia da arguição de prescrição.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000234-74.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO AMATO PASSINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA BRAZ
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. A terceirização, mesmo lícita, acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, mormente quando este deixa de fiscalizar sua contratada no sentido de garantir que as normas trabalhistas sejam cumpridas, tendo em vista a culpa in eligendo ou in vigilando na qual se baseia a referida Súmula. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000251-16.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHADOR EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE JORNADA. Para que o empregado se enquadre na exceção do art. 62, I, da CLT, não basta o exercício de atividade externa, devendo haver impossibilidade do controle de jornada por parte da reclamada. Restando provado que o reclamante tinha seus horários de trabalho controlados pela reclamada e não apresentados referidos controles, impõe-se a aplicação do entendimento sumulado pelo C. TST no verbete n. 338, I. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000286-47.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MAURO ANTÔNIO SANTANA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S) : CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO(S) : LIDIANE FERREIRA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A norma coletiva que prevê o direito à estabilidade pré-aposentadoria é expressa em exigir que o empregado comunique e comprove, perante a empresa, o fato de já ter implementado o tempo necessário à pretendida estabilidade. Não tendo o autor cumprido com as exigências convencionais, não há que se falar em reintegração ou indenização substitutiva. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000394-14.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000630-54.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : MULTA DO PARÁGRAFO 8º, DO ART. 477, DA CLT. O atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa em epígrafe, na hipótese de dispensa sem justa causa, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações rescisórias que também devem ser satisfeitas pelo empregador dentro do prazo legal. Recurso provido, no particular.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.(Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 8/2010
DATA: 08/07/2010 (QUINTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO REGIMENTAL

1. Processo AgR-0001599-02.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s):BELÉM PESCADOS LTDA. - ME

Advogado(s):VALTENE ALVES DINIZ

Agravado(s):1. DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

(DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0001599-02.2010.5.18.0000)

Agravado(s):2. MARCOS LEITE ANTUNES

Desembargador BRENO MEDEIROS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2. Processo AR-0000696-64.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador PAULO PIMENTA

Revisor(a) :Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s):SIDNEY DA COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

Réu(s):FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3. Processo AR-0029700-83.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s):RAIMUNDO ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO

Advogado(s):NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s):VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(s):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

4. Processo AR-0036900-44.2009.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Revisor(a) :Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Autor(s):ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTROS

Advogado(s):ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)

Réu(s):VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

Advogado(s):DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

5. Processo MS-0001080-27.2010.5.18.0000

Relator(a) :Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Impetrante(s):RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s):ALICIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Impetrado(s):JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s):LEILA ALVES DUARTE

Advogado(s):HONORINO RIBEIRO COSTA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

6. Processo MS-0001090-71.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Impetrante(s):TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s):GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

Impetrado(s):JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s):1. FERNANDO FIDELIS ALVES

Litisconsorte(s):2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

7. Processo MS-0000168-30.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Impetrante(s):ANDRÉIA MÁRCIA VAZ GUIMARÃES BRITO

Advogado(s):ADRIANA LOPES FORTINI

Impetrado(s):JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s):PAULO ANTÔNIO DE SOUZA FILHO

Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - MANDADO DE SEGURANÇA

8. Processo MS-0001170-35.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s):CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO

Advogado(s):FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

Impetrado(s):JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s):UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a):PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

9. Processo MS-0001205-92.2010.5.18.0000

Relator(a) :Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Impetrante(s):HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

Advogado(s):AURIBERTO GOMES DE SOUZA

Impetrado(s):JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s):ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 02 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA-SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000491-20.2010.5.18.0102

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S):ANTÔNIO JOSÉ FREITAS

ADVOGADO(S):MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S):CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000528-10.2010.5.18.0082

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S):ESTER CONCEIÇÃO ANTÔNIO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(S):JOSÉ NONATO MARACÁIPE SANTOS OLIVEIRA

RECORRIDO(S):ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(S):ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Processo RO-0000672-06.2010.5.18.0010

RELATOR(A) :DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S):VANESSA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAUJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pela primeira reclamada, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, que foi deferido prazo para juntada de substabelecimento. Goiânia, 30 de junho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 02/07/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0000585-89.2010.5.18.0191
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S):ZILMA CABRAL MORAES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):JOSÉ LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO(S):MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA:JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA FÍSICA E FIRMA INDIVIDUAL QUE FIGURAM NO POLO PASSIVO. DESERÇÃO. Muito embora seja admissível na jurisprudência a concessão das benesses da justiça gratuita à parte reclamada, deixou esta de fazer prova robusta de seu estado de miserabilidade jurídica e da sua incapacidade de arcar com as despesas processuais, já que, não se tratando de empregado, a parte não se beneficia da presunção legal de pobreza. Deserção configurada. Agravo de Instrumento não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 30/06/2010)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0118100-29.2009.5.18.0241
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):MINERVA S.A.
ADVOGADO(S):BRUCE DE MELO NARCISO
RECORRIDO(S):WADNER DA LUZ COUTO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
SENTENÇA:JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : FGTS. MULTA DE 40%. Demonstrado que o reclamante ficou impossibilitado de receber a multa de 40% do FGTS em razão de equívoco cometido pela reclamada junto à Caixa Econômica Federal, correta a sentença ao condená-la ao pagamento dos valores correspondentes.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0179300-45.2009.5.18.0012
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MARIANA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(S):NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000004-26.2010.5.18.0013
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):WANDERSON GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM:13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZA CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Cezer de Melo Pinho. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000095-60.2010.5.18.0161
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S):ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA:JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA: 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.' (Inciso II da Súmula nº 11 do TRT/18ª Região). Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000145-12.2010.5.18.0121

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S):1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA(ADESIVO)
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

SENTENÇA:JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000265-15.2010.5.18.0102

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S):RAIMUNDO JERÔNIMO DE LIMA

ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(S):AIRES VIGO E OUTRO(S)

ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Recurso provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000394-73.2010.5.18.0052

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S):BASÍLIO VASCONCELOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S):MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S):COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S):HIDERALDO LUIZ SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

SENTENÇA:JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000575-24.2010.5.18.0004

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):CLEIDE LIMA RODRIGUES

ADVOGADO(S):CHRISTIANE MOYA

ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: ÔNUS PROBATÓRIO - FATO IMPEDITIVO - Incontroverso que a reclamante pertencia ao quadro de empregados da primeira reclamada. Assim, cabia às reclamadas comprovarem os fatos impeditivos por elas alegados, quais sejam: a paralisação das atividades da associação e a não prestação de serviços por parte da reclamante durante este período. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000577-88.2010.5.18.0005

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):IONE NOVAIS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S):CHRISTIANE MOYA

ORIGEM:5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUÍZA VIRGLINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA: ÔNUS PROBATÓRIO - FATO IMPEDITIVO - Incontroverso que a reclamante pertencia ao quadro de empregados da primeira reclamada. Assim, cabia às reclamadas comprovarem os fatos impeditivos por elas alegados, quais sejam: a paralisação das atividades da associação e a não prestação de serviços por parte da reclamante durante este período. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000636-82.2010.5.18.0003

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S):MANOEL MESSIAS JUVENCO

ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(S):VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

ORIGEM:3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA:JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. INSUBORDINAÇÃO. Evidenciado o comportamento desidioso do empregado, em razão das faltas injustificadas ao serviço, cometidas de forma reiterada, mesmo após ter sofrido a aplicação das penas de advertência e suspensão, bem como demonstrada a recusa do trabalhador em prestar os serviços, o que configura insubordinação, tem-se como justificada a penalidade máxima aplicada pela empresa, de despedida por justa causa.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000684-38.2010.5.18.0101

RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S):GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

ADVOGADO(S):LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):EDIVÂNIA FEITOZA DE LUCENA

ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DARF E GFIP APRESENTADAS EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É deserto o recurso ordinário interposto, quando juntadas guias GFIP e DARF sem autenticação, já que não atendida a formalidade prevista no artigo 830 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000687-90.2010.5.18.0101
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DARF E GFIP APRESENTADAS EM FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. É deserto o recurso ordinário interposto, quando juntadas guias GFIP e DARF sem autenticação, já que não atendida a formalidade prevista no artigo 830 da CLT.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000757-10.2010.5.18.0101
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): DESUÍRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA: HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Dou provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000804-21.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO(S): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECORRIDO(S): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA: JUIZ RADSON RÂNGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art.

333, I, do CPC), sendo dos reclamados, contudo, o ônus de demonstrar os fatos impeditivos do direito postulado (art. 333, II, do CPC). Não satisfeito o encargo probatório que lhe pertencia, não merece acolhimento o recurso obreiro. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO RO-0000832-49.2010.5.18.0101
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S): 1. ADÉCIO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0123000-40.2009.5.18.0052
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S): TÓKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. ANA CLARA APARECIDA LUZ RAMOS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S): JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA: JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. Não há que se falar em desrespeito aos limites da lide se o autor elabora pedido amplo quando os documentos necessários à sua especificação e liquidação estão em posse da demandada, já que, à luz da razoabilidade, dos fins sociais a que a lei se destina e das exigências de bem comum, não resta prejuízo para o oferecimento de defesa e não se afigura adequado exigir do postulante o detalhamento de informações cujo conhecimento lhe é impossível. Rejeito.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO ED-RO-0235700-09.2009.5.18.0003
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO(S): KEILA DE ABREU ROCHA
EMBARGADO(S): 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO ED-RO-0000085-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S):CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO CONHECIMENTO: Mostram-se intempestivos os embargos de declaração interpostos fora do prazo previsto no artigo 897-A da CLT. Embargos não conhecidos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 30/06/2010)

PROCESSO ED-RO-0000489-53.2010.5.18.0004
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S):GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S):DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):LEOMAR DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO(S):LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM:4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

(Julgamento realizado em 30/06/2010)

Secretaria da 2ª Turma, 02/07/2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMOS

PROCESSO RO-0218200-94.2009.5.18.0013
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. Restando demonstrado que o autor não usufruía o intervalo intrajornada, mantenho o deferimento. A natureza salarial da referida verba é pacífica, nos termos da OJ nº 354 da SDI-1 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000049-04.2010.5.18.0054
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IOSHIRARO HAMAOKA
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA): CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: 'CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. ACRÉSCIMOS. Os acréscimos devidos em razão do recolhimento da contribuição sindical rural efetuado fora do prazo legal são os previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.' (Súmula 11, inciso II, TRT da 18ª Região, Rel. Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 18.05.2010, retirou o processo de pauta, a pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000147-79.2010.5.18.0121
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NEI APARECIDO ARRUDA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(IZA): ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
"EMENTA: CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Sentença mantida.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos dos Reclamados e adesivo do Reclamante e negou provimento ao do obreiro e deu parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000249-49.2010.5.18.0009
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S): WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA): CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA: DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Cabível o ressarcimento por dano moral quando o empregador expõe o empregado a situações vexatórias e humilhantes, capazes de lhe causar dor e sofrimento, atingindo sua honra e dignidade. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso

e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000349-19.2010.5.18.0004
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA: NULIDADE DO FEITO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. INEXISTÊNCIA. A negativa de produção de prova pericial não caracteriza cerceamento de defesa se o Juízo já dispõe de elementos de convicção suficientes para o desfecho do litígio. No caso dos autos, pela natureza das atividades desenvolvidas pela obreira - auxiliar de limpeza urbana -, não há dúvidas de que ela não estava exposta a agentes insalubres. Preliminar rejeitada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão do dia 15.06.2010, retirou o processo de pauta, a pedido da Relatora; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da Reclamante e deu provimento ao adesivo da Reclamada, nos termos do voto da Relatora, após acolhida a divergência de fundamentação apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000366-76.2010.5.18.0191
RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CRISTIANE TAVARES
ADVOGADO(S): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA): CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE PREPARO. INTEGRAÇÃO À JORNADA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 4º DA CLT. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, o qual é considerado como integrante da jornada de trabalho, salvo disposição especial expressamente consignada (artigo 4º, da CLT).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial menos amplo ao apelo e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000396-37.2010.5.18.0054
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): DERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO(S): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Decorrido o prazo de suspensão da ação, de que trata o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, fica restabelecido o direito do credor de continuar a execução, independente de pronunciamento judicial.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d.

Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000565-62.2010.5.18.0009
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): JOSINEIDE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO(S): ROBERTO CARLOS BARRETO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA): ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA: 'Vigia-vigilante. As funções de vigia e vigilante não se confundem. Se, por um lado, as atividades do vigia restringem-se à guarda e ao controle de bens, por outro, o vigilante tem atribuições especiais, repressivas, pressupondo a existência de treinamento específico para o exercício de atividade de natureza para-policial. O vigilante atua em estabelecimentos financeiros, normalmente por intermédio de empresa especializada em serviços de vigilância ou transporte de valores, exigindo-se dele formação específica, prevista em lei e com registro no MTb.' Ac. TRT 3a Reg. 4a T (RO 9960/99), Rel. Juiz Luiz Otávio Linhares Renault, DJJ/MG 04/12/99.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000658-40.2010.5.18.0101
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 2. LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA): ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos dos Reclamados e do Reclamante e deu-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 02 de julho de 2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01102-2009-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): LISETI DOS REIS BARRETO
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/05/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/06/2010 às 19:19 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.742/2010 CartPrec 02	0.694/2010	ORD. N N
EDSON FERREIRA AMARAL		
REAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA		

02.743/2010 CartPrec 03	0.690/2010	ORD. N N
UNIÃO (PGF) - RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS		
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.		

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

02.745/2010 RTSum 03	0.691/2010	UNA 19/07/2010 13:00	SUM. N N
ALESSANDRO GOMES FIGUEIRA			
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.			

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

02.753/2010 ConPag 03	0.693/2010	SUM. N N
FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME		
DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE		

02.755/2010 RTOrd 04	0.690/2010	UNA 12/07/2010 15:40	ORD. S N
ELISÂNGELA PEREIRA LIMA			
RIDAMAR SOARES MACHADO (PANIFICADORA ELDORADO II)			

ADVOGADO(A): JACKELINE ALCÂNTARA VALENTE

02.752/2010 RTOrd 04	0.689/2010	UNA 02/08/2010 15:00	ORD. N N
JOÃO BATISTA DIAS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS + 001			

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

02.748/2010 CartPrec 01	0.686/2010	ORD. N N
PRISCILLA MARIA DA SILVA		
MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA.		

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO

02.754/2010 ET 03	0.694/2010	ORD. S N
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO		
WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA		

ADVOGADO(A): JULIANO DA COSTA FERREIRA

02.749/2010 RTSum 04	0.688/2010	UNA 19/07/2010 14:30	SUM. N N
ELISÂNGELA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA			
CLÍNICA VETERINÁRIA DE ANÁPOLIS			

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

02.746/2010 RTSum 02	0.695/2010	UNA 20/07/2010 13:50	SUM. S N
FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA			
CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA. + 002			

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

02.750/2010 RTSum 01	0.687/2010	INI 13/07/2010 14:30	SUM. N N
DIVINO GLEISTON BARBOSA			
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE			
PETRÓLEO LTDA.			

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

02.747/2010 RTOrd 01	0.685/2010	INI 15/07/2010 14:00	ORD. N N
WELLINGTON RICARDO SANTANA			
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.			

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

02.751/2010 RTOrd 03	0.692/2010	UNA 26/07/2010 13:45	ORD. N N
SANDOVAL RAMOS DA SILVA			
GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.			

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.744/2010 RTSum 01	0.684/2010	INI 13/07/2010 14:20	SUM. N N
WILKERSON ALVES AZEVEDO			
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.			

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.478/2010 RTSum 01	4.467/2010	UNA 13/09/2010 14:40	SUM. N N
RAFAEL DA SILVA CARLOS			
ANTÔNIO CARLOS PIRES			

ADVOGADO(A): ALBERTINO AZEVEDO MELO

04.484/2010 RTOrd 01	4.473/2010	UNA 15/09/2010 13:50	ORD. N N
JOSÉ OTALÍCIO DA SILVA			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.485/2010 RTSum 01	4.474/2010	UNA 15/09/2010 14:00	SUM. N N
FRANCINALDO DE CARVALHO RODRIGUES			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.486/2010 RTSum 01	4.475/2010	UNA 15/09/2010 14:10	SUM. N N
GILDEON PATRÍCIO DA SILVA			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.487/2010 RTSum 01	4.476/2010	UNA 15/09/2010 14:20	SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DE BRITO			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.488/2010 RTSum 01	4.477/2010	UNA 15/09/2010 14:30	SUM. N N
CREUZO BATISTA DA SILVA			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.489/2010 RTSum 01	4.478/2010	UNA 15/09/2010 14:40	SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA			
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.			

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO

04.479/2010 RTSum 01	4.468/2010	UNA 28/07/2010 10:03	SUM. N N
DANIEL JORGE GONÇALVES			
JALLES MACHADO S/A			

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

04.481/2010 RTSum 01	4.470/2010	UNA 15/09/2010 13:20	SUM. N N
ELI DO COUTO PRADO			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.482/2010 RTSum 01	4.471/2010	UNA 15/09/2010 13:30	SUM. N N
VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.483/2010 RTSum 01	4.472/2010	UNA 15/09/2010 13:40	SUM. N N
LONGUINHO BATISTA DO COUTO			
VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)			

04.490/2010 RTOrd 01	4.479/2010	UNA 15/09/2010 14:50	ORD. N N
ADAIR CAMILO SOARES			
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.			

04.491/2010 RTSum 01	4.480/2010	UNA 15/09/2010 15:15	SUM. N N
JÚNIOR LUIZ DA SILVA			
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PAUBER + 001			

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

04.480/2010 RTOrd 01	4.469/2010	UNA 10/08/2010 15:00	ORD. N N
RAIMUNDO DA SILVA AGOSTINHO (ESPÓLIO DE)			
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA			

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.551/2010 RTOrd 05 1.274/2010 INI 02/08/2010 08:50 ORD. N N
MAURO ARANTES DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (REP. P/ PREFEITO MUNICIPAL)

16.566/2010 CartPrec 06 1.276/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
UNIÃO + 1

16.568/2010 CartPrec 01 1.274/2010 ORD. N N
MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
UNIÃO(ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO)

16.571/2010 CartPrec 12 1.278/2010 ORD. N N
NATALICE PEREIRA DA CRUZ
UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
16.574/2010 CartPrec 02 1.273/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
ANTONIO DE ALMEIDA

16.577/2010 CartPrec 09 1.280/2010 ORD. N N
ANDRÉ ERLEI ALVES
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

16.580/2010 CartPrec 08 1.286/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA

16.584/2010 CartPrec 10 1.274/2010 ORD. N N
LUCELIA BRAZ DA SILVA NASCIMENTO
ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 001

16.586/2010 CartPrec 03 1.278/2010 ORD. N N
WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- GVT

16.589/2010 CartPrec 13 1.283/2010 ORD. N N
FÁBIO FERREIRA DA SILVA
HENRIQUE PEREIRA DE AVILA + 02

16.590/2010 CartPrec 07 1.287/2010 ORD. N N
FLÁVIO AUGUSTO VIEIRA
GELRE AGRICOLA E PECUARIA LTDA

16.605/2010 ResAut 01 1.276/2010 ORD. S N
MÁRIO JULIANO ROSA
CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

16.569/2010 RTSum 04 1.271/2010 UNA 15/07/2010 14:15 SUM. N N
VALDINAR SANTIAGO DA COSTA
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

16.583/2010 RTSum 08 1.287/2010 UNA 15/07/2010 14:20 SUM. N N
ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

16.585/2010 RTSum 03 1.277/2010 UNA 14/07/2010 14:20 SUM. N N
DANIEL HENRIQUE MEIRES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO

16.593/2010 Caulnom 03 1.279/2010 ORD. S N
KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO

16.553/2010 RTOrd 09 1.277/2010 UNA 18/08/2010 14:40 ORD. N N
HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA
L.C.A/GHS LIMPADORA E CONSERVAÇÃO APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

16.522/2010 RTSum 06 1.273/2010 SUM. S N
JHULLYA HANGEL VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

16.526/2010 RTSum 11 1.272/2010 UNA 16/07/2010 09:15 SUM. N N
ADRIANA APARECIDA NUNES
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

16.523/2010 RTSum 09 1.276/2010 UNA 15/07/2010 14:20 SUM. N N
ROLNEY REGIS DE MATOS
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

16.521/2010 RTSum 01 1.269/2010 UNA 29/07/2010 15:00 SUM. N N
ILTON RODRIGUES DA PALMA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

16.539/2010 RTOrd 13 1.279/2010 INI 27/07/2010 13:50 ORD. N N
JUBERTI DUTRA MACENA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

16.582/2010 RTOrd 12 1.279/2010 INI 20/07/2010 13:40 ORD. N N
FABRÍCIO FERNANDES DE PAULA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES

16.561/2010 RTSum 01 1.272/2010 UNA 02/08/2010 08:50 SUM. S N
DEOCLECIANO CHRYSOFFER FERNANDES BARROSO
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

16.567/2010 RTSum 10 1.273/2010 UNA 13/07/2010 09:15 SUM. S N
EDINALVA DA SILVA CHAVES SANTOS
PEIXOTO E ROCHA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

16.555/2010 RTSum 02 1.271/2010 SUM. N N
CLAUDINO ALVES ARAGÃO
ROSIMEIRE CANDIDA BORGES

ADVOGADO(A): DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR

16.528/2010 RTOrd 03 1.273/2010 INI 08/09/2010 13:35 ORD. N N
LUIZ MOISÉS NETO
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME
SERVIÇOS) + 001

16.531/2010 RTOrd 11 1.273/2010 UNA 10/08/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA LIMA
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME
SERVIÇOS) + 001

16.564/2010 RTOrd 01 1.273/2010 UNA 02/08/2010 09:10 ORD. N N
GENILSON ROSA QUEIROZ
GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA + 001

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

16.533/2010 RTOrd 08 1.283/2010 UNA 28/07/2010 09:55 ORD. N N
LUCIANA MACHADO XAVIER DO CARMO
MMARTAN TEXTIL LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

16.579/2010 RTSum 06 1.277/2010 SUM. N N
VALDELIRIO DE SOUZA LIMA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

16.596/2010 RTSum 04 1.272/2010 UNA 15/07/2010 14:30 SUM. N N
ADEMIR ALVES FURTADO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

16.597/2010 RTSum 13 1.284/2010 UNA 15/07/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ VALTER DE MONTEIRO ARAÚJO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

16.554/2010 RTSum 09 1.278/2010 UNA 15/07/2010 14:00 SUM. N N
RUBYNEIA ALVES TOMÉ DE SOUZA
KISS MOTEL LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

16.536/2010 RTSum 03 1.274/2010 UNA 13/07/2010 15:20 SUM. N N
EZEQUIEL FERREIRA BARROS
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

16.565/2010 RTSum 07 1.284/2010 UNA 13/07/2010 09:30 SUM. N N
GILMAR VIEIRA DA COSTA
H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE) + 002

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

16.562/2010 RTSum 05 1.275/2010 UNA 14/07/2010 09:50 SUM. N N
ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
TORRES DEL TRIUNFO RESIDENCIAL LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
16.557/2010 RTSum 01 1.271/2010 UNA 29/07/2010 15:40 SUM. N N
ROMILSON CURCINO DE ALMEIDA
GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA (GH FUNDAÇÕES)

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
16.550/2010 RTSum 04 1.270/2010 UNA 15/07/2010 14:00 SUM. N N
VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
16.532/2010 RTSum 05 1.273/2010 UNA 14/07/2010 09:35 SUM. S N
JAQUELINE MILENE DE MIRANDA
VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
16.576/2010 RTSum 11 1.276/2010 UNA 16/07/2010 09:45 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE ALMEIDA
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
16.543/2010 RTOrd 10 1.272/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
JULIO CESAR RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
16.630/2010 RTOrd 09 1.281/2010 ORD. N N
MAURÍCIO NASCIMENTO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
POSTALIS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
16.520/2010 RTOrd 05 1.271/2010 INI 15/07/2010 09:00 ORD. N N
JAILSON GERALDO DE SOUZA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
16.570/2010 RTSum 12 1.277/2010 INI 20/07/2010 13:30 SUM. N N
NILZA AFONSO FERREIRA
BERÇÁRIO ESCOLA RENASCEZINHO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
16.578/2010 RTOrd 11 1.277/2010 UNA 12/08/2010 14:45 ORD. S N
REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
OLARIA MALÍCIA (PROP.: MANOEL MARIANO DA SILVA)

ADVOGADO(A): KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC
16.581/2010 RTOrd 13 1.282/2010 INI 27/07/2010 14:00 ORD. N N
MÁRIO ZAM MARTINS DA SILVA
TRANSUL TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
16.527/2010 RTOrd 02 1.269/2010 INI 09/08/2010 08:15 ORD. N N
SANDRA LUCIA PAZINI
HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
16.600/2010 RTSum 02 1.274/2010 UNA 22/07/2010 09:45 SUM. N N
MARINA DAVI CASSIANO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
16.546/2010 RTOrd 04 1.269/2010 UNA 17/08/2010 15:45 ORD. N N
ROBSON RODOVALHO ZUQUETT
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
16.604/2010 RTSum 04 1.274/2010 UNA 16/07/2010 13:30 SUM. S N
GISLEY RODRIGUES DE MORAIS
FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
16.560/2010 RTOrd 03 1.276/2010 INI 08/09/2010 13:40 ORD. N N
SÔNIA MARIA GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): LUISA DE ARAÚJO PELÁ E SILVA
16.603/2010 RTSum 05 1.278/2010 UNA 14/07/2010 10:35 SUM. S N
ELOA CARDOSO LOPES NANGIMO
LUIS CÉSAR CHAVEIRO

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
16.542/2010 RTOrd 01 1.270/2010 UNA 29/07/2010 15:20 ORD. N N
MARCO PAULO GARCIA BARBOSA DA SILVA
XANGAI CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

16.588/2010 RTSum 05 1.276/2010 UNA 14/07/2010 10:05 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
UBIRACI ALVES DE LIMA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
16.538/2010 RTSum 10 1.270/2010 UNA 13/07/2010 08:45 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DA SILVA
A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
16.591/2010 RTOrd 05 1.277/2010 ORD. S N
JAIME SILVA FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

16.601/2010 RTOrd 10 1.275/2010 UNA 14/07/2010 15:20 ORD. N N
NILSON LUIZ MARQUES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
16.544/2010 RTSum 08 1.284/2010 UNA 14/07/2010 08:30 SUM. S N
MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA
MARCIA BIAGINI

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
16.573/2010 RTSum 09 1.279/2010 UNA 15/07/2010 13:40 SUM. N N
GRACIELY PATRÍCIA DE MORAIS
ALFA AUTO PEÇAS

16.575/2010 RTOrd 07 1.285/2010 INI 28/07/2010 13:35 ORD. N N
BENETIDO MELO SILVA
ALFA AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA
16.556/2010 RTOrd 11 1.275/2010 UNA 10/08/2010 16:05 ORD. N N
VANILDO DE SOUZA CASTRO
AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
16.563/2010 RTSum 02 1.272/2010 UNA 21/07/2010 08:30 SUM. S N
SILVIO GOMES BORBA
JOSÉ OSÓRIO DUARTE

ADVOGADO(A): NELSON ALMEIDA FIRMINO
16.548/2010 RTSum 11 1.274/2010 UNA 16/07/2010 09:30 SUM. N N
JANIRO SEVERINO MEREENCO
CENTRO DE EMAGRECIMENTO E CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER
LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
16.598/2010 RTOrd 06 1.279/2010 ORD. N N
JOSELITO SOBRINHO DA SILVA
RADIO SUCESSO FM COMUNICAÇÃO LTDA + 008

ADVOGADO(A): PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
16.525/2010 RTOrd 05 1.272/2010 INI 15/07/2010 09:10 ORD. N N
ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
16.530/2010 RTOrd 07 1.283/2010 INI 27/07/2010 13:25 ORD. S N
KELBIA DA SILVA MANZAN
ATENTO BRASIL S.A. + 001

16.595/2010 RTSum 01 1.275/2010 UNA 02/08/2010 09:30 SUM. S N
BIMAEL DE JESUS COELHO
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALES
16.547/2010 RTSum 12 1.276/2010 INI 20/07/2010 13:20 SUM. N N
HERCULANO LOPES FILHO
EVEREST SERVIÇO LTDA EPP

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
16.518/2010 RTSum 07 1.282/2010 SUM. S N
WENDEL ANDRADE DINIZ
PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA

ADVOGADO(A): SILAS ALVES OLIVEIRA
16.599/2010 RTOrd 04 1.273/2010 UNA 18/08/2010 14:45 ORD. N N
JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
MANOEL MENDES DE MORAIS

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
16.541/2010 RTSum 10 1.271/2010 UNA 13/07/2010 09:00 SUM. S N
JOSÉ HONÓRIO RIBEIRO ROCHA
CASA DAS MANGUEIRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

16.559/2010 RTSum 03 1.275/2010 UNA 14/07/2010 14:00 SUM. N N
MARILENE PEREIRA DA SILVA
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
16.519/2010 RTSum 13 1.278/2010 UNA 15/07/2010 09:00 SUM. N N
SILVÂNIA DA SILVA MEDRADO
CONDOR CONS. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
16.540/2010 ConPag 06 1.275/2010 ORD. N N
AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
GILDMAR ELEOTÉRIO DO CARMO

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
16.549/2010 RTSum 13 1.280/2010 UNA 15/07/2010 09:20 SUM. S N
JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
16.587/2010 RTSum 07 1.286/2010 UNA 13/07/2010 09:10 SUM. N N
GEMILTON AIRES REZENDE
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

16.592/2010 RTSum 12 1.280/2010 INI 20/07/2010 14:00 SUM. N N
EUZÉBIO JANUÁRIO MENDES
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

16.594/2010 RTSum 06 1.278/2010 SUM. N N
JUVENAL BATISTA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA
16.558/2010 RTSum 13 1.281/2010 UNA 15/07/2010 09:40 SUM. S N
WANESSA DE SOUZA FORTES
L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WARLEY MARTINS DE SOUZA
16.534/2010 RTOrd 06 1.274/2010 ORD. N N
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA
MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA
16.602/2010 RTOrd 02 1.275/2010 INI 10/08/2010 08:25 ORD. N N
CLEBER JOSÉ DOS SANTOS
ENGECAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
16.572/2010 RTOrd 08 1.285/2010 UNA 28/07/2010 09:30 ORD. N N
NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
16.545/2010 RTOrd 02 1.270/2010 INI 09/08/2010 08:10 ORD. N N
GILMAR FERREIRA MACHADO
GOIAS NORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 84

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.844/2010 RTSum 01 0.841/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.845/2010 CartPrec 01 0.842/2010 ORD. N N
JAILSON DO CARMO PEREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.852/2010 ACP 01 0.849/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO
NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO
ANA LUCIANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.848/2010 RTOrd 01 0.845/2010 INI 01/09/2010 08:40 ORD. N N
VALDECI TEODORO PIRES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.849/2010 RTOrd 01 0.846/2010 INI 01/09/2010 08:50 ORD. N N
FLAVIO MARTINS TEIXEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.846/2010 RTOrd 01 0.843/2010 INI 25/08/2010 11:00 ORD. N N
MARIA BASTOS DE SOUZA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.847/2010 RTOrd 01 0.844/2010 INI 31/08/2010 08:50 ORD. N N
RAUFER TEODORO SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
00.851/2010 RTSum 01 0.848/2010 UNA 25/08/2010 10:20 SUM. N N
CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA
VILMA VASQUES (RESTAURANTE BOCA BOA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.421/2010 RTOrd 01 0.421/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
NILO SILVERIO DE SOUZA JUNIOR
G.T.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
00.420/2010 RTOrd 01 0.420/2010 UNA 14/07/2010 14:45 ORD. N N
MARCIO JOSINO DA SILVA
PANIFICADORA SUPER PÃO (SEBASTIANA DIAS RIBEIRO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.423/2010 CartPrec 01 0.423/2010 OIT 27/07/2010 14:15 ORD. N N
WESLEY DA SILVA SANTOS
CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.422/2010 RTOrd 01 0.422/2010 UNA 14/07/2010 09:30 ORD. N N
OTÁVIO LOPES DA SILVA
CÉLIO DELLE DONNE LUCHIARI (FAZENDA ÁGUA FRIA)

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.424/2010 RTSum 01 0.424/2010 UNA 14/07/2010 15:15 SUM. N N
ZILMA URCINA DE FARIA

HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/07/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

03.131/2010 CartPrec 02 1.579/2010 ORD. N N
LEANDRO AUGUSTO DE ALMEIDA
WEA CONFECÇÕES TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

03.132/2010 RTSum 02 1.580/2010 UNA 15/07/2010 13:40 SUM. N N
VILMA MARIA DE LIMA BARRETO
SUPERMERCADO E PANIFICADORA CONFIANÇA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8506/2010

Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para ter vista das certidões de fls. 324/328, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8497/2010

Processo Nº: RT 0042800-10.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução previdenciária em R\$ 2.022,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 8527/2010

Processo Nº: RT 0050800-96.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não houve manifestação conclusiva pelo exequente, indefere-se o pedido. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8511/2010

Processo Nº: RT 0176200-23.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLISON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados/exequentes, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seus procuradores, para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 8512/2010

Processo Nº: RT 0176200-23.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ALLISON BESERRA SANTOS
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os reclamados/exequentes, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seus procuradores, para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 8530/2010

Processo Nº: AEX 0078000-44.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
REQUERIDO(A): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8523/2010

Processo Nº: RT 0106900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A renúncia do advogado só é válida quando há comprovação de comunicação a seu constituinte, possibilitando a nomeação de procurador substituto (CPC, art. 45). Portanto, até que a ilustre advogada comprove o preenchimento das exigências legais, o ato de renúncia não gera efeitos processuais. Intime-se. Uma vez comprovada a comunicação do mandante e decorrido o decêndio legal, recadastre-se.

Notificação Nº: 8516/2010

Processo Nº: RT 0109600-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8510/2010

Processo Nº: RT 0181400-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLARA GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 8532/2010

Processo Nº: RTSum 0206700-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GEVALDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8495/2010

Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8522/2010

Processo Nº: RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da peça e documentos de fls. 276/281, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: ExProvAS 0045501-36.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 188//192, pelas razões expostas no despacho de fl. 184. Ademais o bem reconhecido como "bem de família", não foi aquele penhorado à fl. 130, objeto da Cautelar Inominada nº 0055800-72.2009.5.18.0001. Intime-se a exequente. Após, intime-se a credora hipotecária, no endereço indicado à fl. 174, acerca da penhora que recai sobre o imóvel descrito às fls. 128/132, encaminhando-lhe cópias das referidas peças.

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

OUTRO : FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Notificação Nº: 8540/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a credora hipotecária, no endereço indicado à fl. 136, acerca da penhora que recai sobre o imóvel descrito às fls. 125/129, encaminhando-lhe cópias das referidas peças.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 997,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790

da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8509/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 997,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de fls. 105/108, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 168,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis na forma da lei. Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166201-41.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
COCEL + 003
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 8545/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON FERREIRA MONTE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VERMONT CONSTRUTORA LTDA(REP P/ MILTON DA GRAÇAS GODINHO)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RTOrd 0174800-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da promoção de fl. 435, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A.
(TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para que preste esclarecimentos acerca do cumprimento do acordo homologado em audiência, conforme ata de fls. 25/27, visto que a presente execução tramita somente em relação ao débito previdenciário.

Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-21.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8496/2010
 Processo Nº: RTOrd 0189600-02.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 NOTIFICAÇÃO: Ante a hipossuficiência do reclamante, determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8525/2010
 Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAUJO
 RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da peça de fls. 66/65, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8503/2010
 Processo Nº: RTSum 0198900-85.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONILTON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8524/2010
 Processo Nº: RTOrd 0234300-63.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO
ADVOGADO.....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CRISTO REY LTDA.
 DROGARIA CRISTO REY
ADVOGADO.....: GEOANIO NUNES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a se manifestar acerca da peça e documentos de fls. 65/67, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8521/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000041-89.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
 EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8547/2010
 Processo Nº: RTSum 0000096-40.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
 RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8548/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000221-08.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN MARCIANO PEREIRA
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): JORGE MARQUES DE ABREU
ADVOGADO.....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
 Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8504/2010

Processo Nº: RTOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDVALDO DE JESUS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para se manifestar acerca da peça de fl. 201, no prazo de cinco dias, sob pena execução do acordo. Transcorrido in albis o prazo acima, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 8490/2010
 Processo Nº: RTSum 0000320-75.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUCINDO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDUST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 156,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8499/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000360-57.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDISON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ANTANES
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fl. 101. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8487/2010
 Processo Nº: RTSum 0000426-37.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IURE LTDA.
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 388,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8491/2010
 Processo Nº: RTSum 0000490-47.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS LINO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LOBO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 227,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a segunda executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8528/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-61.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LETICIA GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
 RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante dos documentos de fls. 59/60. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8500/2010
 Processo Nº: RTSum 0000598-76.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): BRASISERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 310,98, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8494/2010
 Processo Nº: RTSum 0000601-31.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 300,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8498/2010
 Processo Nº: RTSum 0000672-33.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELBER DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
 NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fls. 34/35. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8493/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001099-30.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS (CAVALO DE AÇO)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Após, intime-se o reclamante para que indique o correto endereço da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8505/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001166-92.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fl. 45, vista ao reclamante pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 8507/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001186-83.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ELIAS CARRIJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
 RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Com fulcro no art. 284/CPC, intime-se o reclamante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo a correta qualificação das reclamadas, sob pena de extinção do feito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10772/2010
 Processo Nº: RT 0074200-59.1994.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO TULIO SILVA LEAO
ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS
 RECLAMADO(A): REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARLY DE SOUZA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À fl. 426, o credor trabalhista pretende a expedição de certidão de crédito, face à ausência de bens disponíveis do credor, o que impossibilita o prosseguimento da execução. Defiro o requerimento do exequente. Nos termos do art. 211 e segs. do PGC do E. TRT local, atualize-se o valor da execução, e após, expeçam-se certidões de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, para que, encontrados meios para execução do crédito, intemem a ação de execução correspondente, arquivando-se, em seguida, definitivamente os autos, com baixa na distribuição, e possibilidade de incineração decorridos 05 (cinco) anos do arquivamento. Intimem-se as partes e a União, esta última, através da PGF.

Notificação Nº: 10762/2010
 Processo Nº: RT 0008300-61.1996.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LOURIVAL DE SILVA CORREA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a impossibilidade de se entender a pretensão do credor trabalhista, como, quem deverá juntar os documentos solicitados, a que veículo são relativos os tais documentos e onde estes são encontrados, intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o seu pleito, sob pena de indeferimento. Decorrido in albis o prazo, intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se o credor trabalhista.

OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES
 Notificação Nº: 10758/2010
 Processo Nº: RT 0127700-88.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: GERIM BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
 RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10770/2010
 Processo Nº: RT 0204200-64.2005.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO ME + 001
ADVOGADO.....: HERNANE GALLI COSTACURTA
 NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Considerando o infimo valor referente às custas (R\$2,51), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário. Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, recolham-se o máximo possível da contribuição previdenciária através do saldo da guia de fls. 216. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última, através da PGF.

Notificação Nº: 10771/2010
 Processo Nº: RT 0204200-64.2005.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Considerando o ínfimo valor referente às custas (R\$2,51), sua execução mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendioso ao Erário. Assim, fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, recolham-se o máximo possível da contribuição previdenciária através do saldo da guia de fls. 216. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última, através da PGF.

Notificação Nº: 10756/2010

Processo Nº: RT 0133200-67.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BALDUÍNO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos apresentados pela 4ª reclamada/executada, às fls. 692/1006, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 10759/2010

Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de retificação de fls. 2151/2157, fixando o valor da execução em R\$35.641,90, aí incluídos os honorários periciais (R\$2.63,50), sem prejuízo de futuras majorações. Intimem-se, sucessivamente, as partes, iniciando-se pela executada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do cálculo homologado. Decorrido in albis o prazo, intime-se o Banco Bradesco, no endereço indicado no segundo parágrafo da fl. 1814, para que efetive a transferência do numerário identificado na carta de fiança nº 2.030.300-P, para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região, à disposição deste Juízo. E, ainda, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que incluíram a autora em folha de pagamento, comprovando a regularização do pensionamento deferido, depositando os importes na conta indicada à fl. 1870. Com a efetivação da transferência pelo Banco Bradesco, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$33.578,40 - fl. 2151), sem qualquer retenção.

Notificação Nº: 10760/2010

Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de retificação de fls. 2151/2157, fixando o valor da execução em R\$35.641,90, aí incluídos os honorários periciais (R\$2.63,50), sem prejuízo de futuras majorações. Intimem-se, sucessivamente, as partes, iniciando-se pela executada, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do cálculo homologado. Decorrido in albis o prazo, intime-se o Banco Bradesco, no endereço indicado no segundo parágrafo da fl. 1814, para que efetive a transferência do numerário identificado na carta de fiança nº 2.030.300-P, para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região, à disposição deste Juízo. E, ainda, intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que incluíram a autora em folha de pagamento, comprovando a regularização do pensionamento deferido, depositando os importes na conta indicada à fl. 1870. Com a efetivação da transferência pelo Banco Bradesco, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$33.578,40 - fl. 2151), sem qualquer retenção.

Notificação Nº: 10775/2010

Processo Nº: RT 0173500-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, na forma do art. 217-A de seu PGC, para os demais atos da presente execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10769/2010

Processo Nº: RT 0225300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALINE VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da reclamada/executada de fl. 151. Contudo, deverá tal parte comprovar o recolhimento dos emolumentos correspondentes à expedição de certidão narrativa, sob pena de indeferimento do pleito. Com a comprovação, expeça-se certidão narrativa para a reclamada, devendo constar a discriminação das parcelas pagas no acordo entabulado às fls. 20/21. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 10765/2010

Processo Nº: RT 0124500-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA (BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.) + 002
ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 207/23 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As matérias foram devidamente delimitadas e justificadas, não havendo que se exigir o mesmo quanto a valores, não questionados. Diante do exposto, e considerando que a análise da impugnação aos cálculos oposta pela credora trabalhista depende da manutenção da garantia do juízo, questão essa objeto do recurso, recebo o agravo de petição interposto. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intimem-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10767/2010

Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$430,14 + R\$107,54), sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Notificação Nº: 10768/2010

Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS
ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e à comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$430,14 + R\$107,54), sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Notificação Nº: 10761/2010

Processo Nº: RTOrd 0062200-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA SILVA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais (R\$479,47 + R\$119,87), através do saldo da guia de fls. 681. Após, libere-se à executada o saldo remanescente da referida guia. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, esta última, via PGF.

Notificação Nº: 10763/2010

Processo Nº: RTSum 0092500-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA + 002
ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à firma individual executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e INCRA (fls. 78, 80, 82 e 87). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a firma executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que, citada, não nomeou bens à penhora. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerido à fl. retro tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da firma executada e determinar o prosseguimento da execução em face do seu titular, o Sr. ARIONE GONÇALVES DOS SANTOS, com responsabilidade solidária em relação à pessoa jurídica.

Incluem o titular no pólo passivo desta ação, como já havia sido determinado à fl. 20. Citem-no no mesmo endereço constante da capa dos autos. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seu atual endereço, citando-o em seguida. Não sendo encontrado, autoriza-se, desde já, a citação via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 10764/2010

Processo Nº: RTOrd 0226700-85.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 10766/2010

Processo Nº: RTOrd 0000842-02.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FONSECA LOJA

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE GAMA FILHO + 001

ADVOGADO....: FLAVIA MARINHO DOS SANTOS BORGES

NOTIFICAÇÃO: Através da petição protocolada sob o nº 52963/2010, a segunda reclamada pretende o adiamento da audiência de instrução designada neste feito, sob o fundamento de que é imprescindível a presença da preposta, Sra. Mariângela Barbosa Couto, em outra audiência designada para a mesma data, que ocorrerá na comarca de São Paulo. A segunda reclamada é uma Universidade de grande porte, atuando em vários Estados Brasileiros, daí conclui-se que o seu quadro de funcionários é numeroso, podendo fazer-se substituir, na audiência designada neste Juízo, por outro empregado. Nestes termos, indefiro o pleito. Aguarde-se a audiência de instrução designada. Intime-se a segunda reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9808/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000022-80.2010.5.18.0002

EXEQUENTE(S): LUCIENE PEREIRA SOUSA

EXECUTADO(S): GOVAL SEVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SEVIÇOS GERAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.836,53, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SEVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10528/2010

Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 843/851). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10565/2010

Processo Nº: RT 0091200-83.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: IDALCIO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC + 004

ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10543/2010

Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 755/757, será(ão) levado(s) à Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10544/2010

Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 011

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 755/757, será(ão) levado(s) à Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10545/2010

Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 011

ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 755/757, será(ão) levado(s) à Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10546/2010

Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BENTO GONÇALVES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO + 011

ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 755/757, será(ão) levado(s) à Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10537/2010

Processo Nº: RT 0032500-80.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL ME. + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA EMBARGADA: Tomar ciência do despacho de fls. 98 dos autos ET 0001227-44.2010.5.18.003, cujo teor é o seguinte: 'Recebo os embargos de terceiro interpostos por Miguel Claudino da Silva e Valdivino Lemes de Faria. O caso prescinde de expedição de mandado de manutenção de posse em favor dos embargantes, uma vez que não há, por agora, determinação judicial no sentido de que seja o bem tirado da posse direta dos embargantes. Embora não tenham observado os embargantes o disposto no art. 1.050 do CPC, uma vez que não atribuíram valor correto à causa, fácil fixar o valor à pretensão, uma vez que corresponde ao dos bens penhorados. No caso, nos termos do auto de penhora de fls. 26/28, é de R\$700.000,00. Assim, fixa-se à causa o valor de R\$700.000,00. Retifique-se a atuação. Traslade-se cópia deste despacho para a reclamação trabalhista (autos 0032500-80.2006.5.18.0003). Oficie-se ao Juízo Deprecado da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (autos 0177300-59.2009.5.18.0081), mencionando os autos principais (autos 0032500-80.2006.5.18.0003) e solicitando-lhe a devolução dos autos da carta precatória, eletronicamente, para que sejam julgados os embargos de terceiro. CUMPRASE COM URGÊNCIA. Após, cite-se diretamente a embargada dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela embargada, como verdadeiros, os fatos alegados pelos embargantes na inicial (CPC, art. 803). Intime-se também o advogado da embargada constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça.'

Notificação Nº: 10534/2010

Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO

RÉU(RE.): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 746/759 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10527/2010

Processo Nº: RT 0024100-09.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY ARAÚJO PIRES MIRANDA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 661, cujo teor é o seguinte:

'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa demandada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido, conforme créditos de fls. 647/650 e conta oficial de fls. 658/660 (valor remanescente de R\$ 1.406,28), pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 10569/2010

Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à possibilidade de realização dos depósitos referentes à incorporação da pensão mensal vitalícia, diretamente em sua conta corrente, importando seu silêncio em concordância.

Notificação Nº: 10533/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191300-41.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO.....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, além de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 10561/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002700-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MADEIRA MADEIMAX LTDA

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 157/162, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10566/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls 262/263. será(ão) levado(s) Leilão para o dia 30/07/2010, às 09h:20min, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 10572/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/07/2010, às 08:58 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10573/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/07/2010, às 08:58 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000116-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE BELÉM MASCARENHAS
ADVOGADO.....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 269/271, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Cuida-se o presente caso de duas ações ajuizadas pelo mesmo Reclamante, Sr. Henrique Belém Mascarenhas, em face da empresa Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, sob o patrocínio de diferentes advogados, com a dedução de pedidos incompatíveis entre si em ambas as demandas. De fato, enquanto nos autos da RT 0000116- 25.2010.5.18.0003, o Demandante sustenta que faz jus ao total de cinco promoções por merecimento que não lhe teriam sido concedidas, nada postulando a título de promoção por antiguidade, nos autos da RT 0000935-59.2010.5.18.0003, ele afirma fazer jus ao total de sete promoções, por merecimento e também por antiguidade. Quanto ao pleito de licença prêmio, nos autos da RT 0000116-25.2010.5.18.0003, o Autor assevera fazer jus ao total de 63 dias (item 22 da peça vestibular destes autos), enquanto na RT 0000935-59.2010.5.18.0003, ele menciona que seu direito seria ao total de 25 licenças prêmio de 18 dias cada, totalizado 450 dias (vide fls. 09, §antepenúltimo da inicial deste feito). Quanto aos anuênios, nos autos da RT 0000116- 25.2010.5.18.0003, sustenta o Demandante que teria direito ao total de 6%, sendo que, como a Reclamada paga 5%, faria jus à diferença correspondente a 1%. Já nos autos da RT 0000935- 59.2010.5.18.0003, o Obreiro assevera que teria direito ao total de 25% a título de anuênios, tendo postulado as diferenças entre este percentual e o pago pela Reclamada. Outrossim, relewa notar que a procuração outorgada pelo Reclamante nos autos da RT 0000116-25.2010.5.18.0003 (documento de fls. 18 deste processo) é datada de 01 de junho de 2004, época em que os direitos postulados na demanda sequer existiam. Já a procuração coligida aos autos da RT 0000935-59.2010.5.18.0003 não está datada (documento de fls. 13 do respectivo processo), razão pela qual não é possível saber quando tal instrumento de mandato fora outorgado aos advogados ali elencados. Nesse contexto, impõe-se reconhecer que os pleitos deduzidos nas demandas sob análise são incompatíveis, sendo que da narrativa fática constante das peças vestibulares não é possível chegar a uma conclusão lógica, razão pela qual reconheço que ambas as iniciais padecem de inépcia, na forma do art. 295, parágrafo único, II e IV, do CPC c/c art. 769 da CLT. Nessa linha de raciocínio, medida que se impõe é o indeferimento da peça vestibular de ambos os processos, RT 0000116-25.2010.5.18.0003 e RT 0000935-59.2010.5.18.0003, e, como corolário, a extinção de tais feitos sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Para novo ingresso em Juízo, deverá o Reclamante sanear os vícios apontados na presente decisão, preferencialmente fazendo-se representar por advogados vinculados a um único escritório, de sorte a evitar pedidos incompatíveis, bem como posteriores questionamentos acerca do profissional que haverá de receber os honorários advocatícios decorrentes de eventual condenação. Ante a declaração de pobreza firmada nos processos sob análise, concedo os benefícios da justiça gratuita ao Autor, para dispensá-lo, na forma da lei, do pagamento de custas, taxas e emolumentos. Custas pelo Demandante, no montante R\$1.065,83 em relação à RT 0000116-25.2010.5.18.0003 e de R\$560,00 em relação à RT 0000935-59.2010.5.18.0003, calculadas sobre os valores atribuídos à causa em ambos os processos, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000137-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARDOSO NERY
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANILDES ALVES SILVA (SUPERMERCADO SOL)

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10574/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000292-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JESUS JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1819/1834), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10526/2010

Processo Nº: RTOrd 0000436-75.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLANO LOPES

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 208/214, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na exordial, para condenar a Reclamada na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras 6e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$13.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10525/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-82.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 408/412, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, decido, neste autos que têm como Reclamante Maura Aparecida Ferreira Silva e como Reclamados Itaú Unibanco S/A e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG: a) declarar acobertadas pelo manto prescricional as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 01 de março de 2005, e, como corolário, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar totalmente improcedente a pretensão formulada em face dos Reclamados, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, parte integrante deste decism para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$25.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10539/2010

Processo Nº: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 56, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10540/2010

Processo Nº: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 56, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10530/2010

Processo Nº: RTOrd 0000547-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELMA RIBEIRO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SME - SISTEMA DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista petição protocolada em 30/06/2010, sob o número 54484/2010, informando o número das contas poupanças dos menores, conforme determinado em Ata de Audiência.

Notificação Nº: 10523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000569-20.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 71/76, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Milton Chaves de Sousa e como Reclamada Sigla Engenharia e Construções Ltda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism como se nele estivesse transcrita: a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 03 de março de 2005 e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;c) quanto ao mais, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos. Deferidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$1.534,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$76.702,32, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10519/2010

Processo Nº: RTOrd 0000592-63.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161/166, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na demanda, para condenar a Reclamada na forma fundamentação, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10562/2010

Processo Nº: RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7704/2010, bem como Certidão Narrativa (seguro-desemprego), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10560/2010

Processo Nº: RTOrd 0000613-39.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEONARDO MORAIS LOPES

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 236, cujo teor segue: 'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 053499. Requer o reclamante que os documentos dos autos sejam digitalizados, para que tenha acesso via internet, já que seus advogados são de outra localidade e ainda a devolução do prazo para falar nos autos, uma vez que os autos estavam conclusos. Segundo consta na ata de audiência de fls. 64, teria o reclamante vista da defesa e documentos a partir de 22.06.2010, inclusive, sendo que o extrato de andamento do processo juntado às fls. 235 comprova que, em 22.06.2010, o feito tinha ido à conclusão. Dessa forma, concedo novo prazo ao reclamante de 05 (cinco) dias, para que, querendo, fale sobre a defesa e documentos da reclamada. Todos os documentos da presente reclamação trabalhista deverão ser digitalizados através de aparelho próprio (scanner). Destaque-se na capa dos autos. Intime-se a testemunha da reclamada para a audiência de instrução que será realizada nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia:

Márcia Paula e Silva. Expeçam-se desde logo cartas precatórias para que sejam ouvidas as testemunhas do reclamante 01- Waléria Ribeiro Bueno e 02- Fátima Belotti (fls. 225), sendo que a ata que será produzida, neste feito, na audiência de instrução designada às fls. 64 (12.07.2010), deverá ser imediatamente enviada aos Juízos Deprecados. Destaque-se na capa dos autos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 10582/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: **SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA LOPES DE ALVARENGA
ADVOGADO.....: **MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: **LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 770/773, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente demanda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Deferidas as benesses da justiça gratuita à Demandante. Custas pela Autora, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: **ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): MRL DINIZ FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/132, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Autor Sindimaco - Sindicato do Comércio Varejista de materiais de construção, louças, tintas, ferragens e ferramentas manuais, produtos metalúrgicos, madeiras, materiais elétricos e hidráulicos, pisos e revestimentos, tubos e conexões, vidros e maquinismo para construção no Estado de Goiás e como Ré MRL Diniz Ferragens Ltda: a) extinguir o feito, sem resolução do mérito, quanto à pretensão de cobrança das contribuições sindicais alusivas aos exercícios de 2006, 2007 e 2008, tudo na forma do 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Ré a pagar ao Autor, mediante recolhimento em guias próprias, as contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2009 e 2010, acrescidas de correção monetária, juros de mora e multa, bem como honorários advocatícios, tudo em observância aos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Custas pela Ré, no importe de R\$ 20,00, arbitradas sobre o valor de R\$1.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10508/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-07.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVAN LARES FERNANDES
ADVOGADO.....: **ROBSON CROSUE ROSA**
RECLAMADO(A): METAL FAMA METALÚRGICA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 16/07/2010, às 08:55 horas, para realização de audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo obrigatório o comparecimento das partes para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10538/2010
Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: MIGUEL CLAUDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: **VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO.....: **LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMANTE (AUTOS 32500-80.2006): Tomar ciência do despacho de fls. 98 dos autos ET 0001227-44.2010.5.18.003, cujo teor é o seguinte: 'Recebo os embargos de terceiro interpostos por Miguel Claudino da Silva e Valdivino Lemes de Faria. O caso prescinde de expedição de mandado de manutenção de posse em favor dos embargantes, uma vez que não há, por agora, determinação judicial no sentido de que seja o bem tirado da posse direta dos embargantes. Embora não tenham observado os embargantes o disposto no art. 1.050 do CPC, uma vez que não atribuíram valor correto à causa, fácil fixar o valor à pretensão, uma vez que corresponde ao dos bens penhorados. No caso, nos termos do auto de penhora de fls. 26/28, é de R\$700.000,00. Assim, fixa-se à causa o valor de R\$700.000,00. Retifique-se a autuação. Traslade-se cópia deste despacho para a reclamação trabalhista (autos 0032500-80.2006.5.18.0003). Oficie-se ao Juízo Deprecado da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (autos 0177300-59.2009.5.18.0081), mencionando os autos principais (autos 0032500-80.2006.5.18.0003) e solicitando-lhe a devolução dos autos da carta precatória, eletronicamente, para que sejam julgados os embargos de terceiro. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Após, cite-se diretamente a embargada dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela embargada, como verdadeiros, os fatos alegados pelos embargantes na inicial (CPC, art. 803). Intime-se também o advogado da embargada constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7700/2010
PROCESSO: RT 0095400-36.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
EXEQUENTE: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
EXECUTADO: GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO
ADVOGADO(A): **SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**
Data do Leilão 30/07/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Jucep sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 755/757, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-259, ESQUINA COM RUA C-263, QD. 596, APTº 702-C, ST. NOVA SUIÇA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Um imóvel, um apartamento de nº 702-C do Residencial Terra Nobre, com as seguintes divisões internas, sala de jantar living, vestíbulo, sacada, um quarto suíte master com closet, três suítes simples com closet, banho suíte master, banho suíte 01, banho suíte 02, banho suíte 03, lavabo, copa cozinha, serviço banho serviço e quarto de empregada, com direito aos boxes de garagens de números 01/02, com área total do apartamento de 212,94 metros quadrados, sendo 160,36 metros quadrados de área privativa, 52,58 metros quadrados de área comum, correspondendo-lhes a fração ideal de 35,76 metros quadrados ou 2,133% da área do lote de terras de números 01/02/03, da quadra 596, sito a Rua C-259, esquina com a Rua C-263, no Bairro Nova Suíça, com 1.676,43 metros quadrados, cujo o proprietário é o devedor Genaro Herculan de Souto Filho. Imóvel devidamente registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, R-1-141.974, avaliado por R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7645/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003
EXEQUENTE: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
EXECUTADOS: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOSE EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) - CNPJ: 01.779.096/0001-09; LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.994.185/0001-58; IGTS INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR - CNPJ: 03.853.004/0001-00; JOSÉ PEDRO CELESTINO

JÚNIOR – CPF: 227.303.891-72; ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA – CPF: 410.277.521-87; MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS – CPF: 144.880.551-20; ANA CAROLINA CAMPOS OLIVEIRA – CPF: 037.515.376-43; MIRTES DA SILVA BASTOS – CPF: 039.785.116-22; MR CACAU LANCHONETE LTDA – ME – CNPJ: 04.943.623/0001-59

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os EXECUTADOS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação de praça e leilão pelo Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO), para os dias 05/07/2010 às 09:00 horas e 20/07/2010 às 13:00 horas, respectivamente, ressaltando que o leilão ocorrerá na modalidade presencial on-line (www.leiloesjudiciais.com.br), conforme edital de fls. 392/393 (imóvel a ser leiloadado: 01 terreno, com área de 10.000 m², em Caldas Novas/GO, avaliado em R\$ 400.000,00). E para que chegue ao conhecimento de CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.); LUMINA LIGHT CONTROL REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; IGTS INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR; JOSÉ PEDRO CELESTINO JÚNIOR; ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA; MARIA RITA DORNAS DE OLIVEIRA DANTAS; ANA CAROLINA CAMPOS OLIVEIRA; MIRTES DA SILVA BASTOS; MR CACAU LANCHONETE LTDA – ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7710/2010

PROCESSO: RTOOrd 0229500-83.2009.5.18.0003
EXEQUENTE(S): NILZAMAR FERREIRA NEVES
EXECUTADO(S): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.384,89, atualizado até 30/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7564/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000272-13.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
1ª RECLAMADA: V. M. DOS SANTOS COMERCIAL ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA) - CNPJ: 33.531.849/0001-40
2ª RECLAMADA: R. P. BASÍLIO – ME (COMERCIAL ALIANÇA) – CNPJ: 08.829.192/0001-55

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as RECLAMADAS em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência de instrução para o dia 21/07/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao conhecimento de V. M. DOS SANTOS COMERCIAL ME (DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E CIA) e R. P. BASÍLIO – ME (COMERCIAL ALIANÇA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8351/2010

Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimem-se a penhora do imóvel descrito às fls. 704/711, tendo em vista que referido bem não mais integra o patrimônio da empresa devedora, conforme averbação de nº 25-775. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RT 0090800-18.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB.E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD
SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8336/2010

Processo Nº: RT 0192900-46.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 611. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. HOLMES FERNANDES DE SOUSA para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer laço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação dos bens penhorados, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8350/2010

Processo Nº: RT 0175100-58.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLÊ FERREIRA MOTA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, vista ao reclamante, pelo prazo de dez dias para manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 611/619, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8348/2010

Processo Nº: RT 0218000-85.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO.....: RÚBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE + 005
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8359/2010

Processo Nº: ExFis 0174100-18.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): AUTO POSTO KAKAREKO VI LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CDAs:
11.5.07.000934-68, 11.5.08.000456-86, 11.5.08.000458-48
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8327/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Manifesta-se o credor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8345/2010

Processo Nº: RTOrd 0041600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SUYANE LANUCIA MEDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência especial para tentativa de conciliação, para o dia 15/07/2010, às 13:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 8332/2010

Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 251.

Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, designe-se praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. LUCIANO BONFIM RESENDE para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.

Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lançamento.

Intimem-se.

Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8333/2010

Processo Nº: RTOrd 0043200-10.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DOMENICO ANTÔNIO PAOLINI

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MULTISAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 251.

Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, designe-se praça do bem penhorado, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. LUCIANO BONFIM RESENDE para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.

Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lançamento.

Intimem-se.

Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8344/2010

Processo Nº: RTSum 0051000-89.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 396.

Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Em ato contínuo, liberem-se os honorários periciais. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8343/2010

Processo Nº: RTOrd 0058700-19.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALQUÍRIA IMOLÉSI AGUIAR

ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN

RECLAMADO(A): BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Verifica-se que a exequente, ao se manifestar sobre os embargos à execução, impugnou os cálculos de liquidação. Dessa forma, velando-se pelo contraditório e pela ampla defesa, intime-se o devedor para se manifestar sobre as alegações veiculadas às fls. 1750, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8334/2010

Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8357/2010

Processo Nº: RTSum 0072500-17.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a certidão do imóvel já se encontra acostada aos autos (fls. 184/185), intime-se a credora para fornecer o mapa descritivo da localização do imóvel, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por um ano.

Notificação Nº: 8355/2010

Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 347 e 353/354. Intime-se a devedora. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se os valores ora constringidos.

Notificação Nº: 8356/2010

Processo Nº: RTOrd 0109100-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 347 e 353/354. Intime-se a devedora. Atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-se os valores ora constringidos.

Notificação Nº: 8374/2010

Processo Nº: RTOrd 0131500-45.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDUIR FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8354/2010

Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a discordância do credor e a não observância à gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 433/434. Intime-se. Cumpram-se as determinações constantes nos §§ 6º e 7º de fls. 412 (Bacenjud/Renajud/Sir).

Não se obtendo êxito, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de despersonalização da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 8353/2010

Processo Nº: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EUSTAQUIO MACEDO

ADVOGADO.....: FERNANDO FERNANDES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Razão parcial assiste ao credor, posto que as determinações de fls. 86 (Bacenjud/Renajud/Sir) foram regularmente cumpridas às fls. 96/99, não tendo, entretanto, logrado êxito. Em relação aos ofícios expedidos aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, de fato, não houve resposta de todos, pelo que determino a reiteração dos atos processuais de fls. 103 e 104. Intime-se.

Notificação Nº: 8352/2010

Processo Nº: RTOrd 0206900-65.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LÍLIA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO BOARON

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIUS BOARON

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamado para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 318, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 8335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000039-13.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA VAZ DE SOUZA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

No laudo pericial utilizado nestes autos como prova emprestada o Sr. Perito concluiu que o ambiente de trabalho era insalubre em razão da exposição ao calor (fls. 401).

Contudo, às fls. 433/434 a reclamada vem aos autos para informar a instalação de aparelhos de ar condicionado no ambiente de trabalho do reclamante.

Assim, ante a alegação de alteração do ambiente, reabro a instrução para determinar que a reclamante se manifeste sobre a petição de fls. 433/434, em cinco dias.

Em seguida, venham os autos conclusos para averiguação da necessidade de realização de nova perícia para verificação da subsistência da insalubridade do meio ambiente de trabalho da reclamante a partir de maio de 2010.

Notificação Nº: 8358/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000607-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 20/08/2010, às 14:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 8337/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000712-06.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8367/2010

Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTITYA ALVES DE FARIA

ADVOGADO..... LENIO CESAR GODINHO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido relativo ao seguro-desemprego formulado pela reclamante através da petição de interposição das contrarrazões, tendo em vista que não se operou o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/156. Ademais, esclareço que, com a interposição do recurso ordinário pela reclamada, a r. sentença poderá ser totalmente reformada pelo Juízo ad quem. Intime-se a reclamante. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 8338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000905-21.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SOARES

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS + 002

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8323/2010

Processo Nº: ConPag 0000943-33.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: FRANCISCO JOVINO DA SILVA (FAZENDA LARANJAL)

REP. P/ FRANCISCO JOVINO DA SILVA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

CONSIGNADO(A): DIONISIO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material existente no termo de audiência realizado nesta data, para determinar que onde se lê: "Após o trânsito em julgado para a União, autoriza-se o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, exceto os de representação", leia-se "Autoriza-se o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, exceto os de representação".

Notificação Nº: 8324/2010

Processo Nº: ConPag 0000943-33.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: FRANCISCO JOVINO DA SILVA (FAZENDA LARANJAL)

REP. P/ FRANCISCO JOVINO DA SILVA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

CONSIGNADO(A): DIONISIO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material existente no termo de audiência realizado nesta data, para determinar que onde se lê: "Após o trânsito em julgado para a União, autoriza-se o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, exceto os de representação", leia-se "Autoriza-se o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, exceto os de representação".

Notificação Nº: 8325/2010

Processo Nº: ConPag 0000943-33.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: FRANCISCO JOVINO DA SILVA (FAZENDA LARANJAL)

REP. P/ FRANCISCO JOVINO DA SILVA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONCA

CONSIGNADO(A): DIONISIO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... OLAIR JESUS MARINHO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material existente no termo de audiência realizado nesta data, para determinar que onde se lê: Após o trânsito em julgado para a União, autoriza-se o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, exceto os de representação, leia-se Autoriza-se o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, exceto os de representação.

Notificação Nº: 8373/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-62.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO CONSTANTINO BOTELHO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Reconsidero a decisão retro, tendo em vista que a sentença de fls. 18 ainda não transitou em julgado, pelo que, com fundamento nos termos do artigo 764 da CLT, homologo o acordo de fls. 33/34 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R\$34,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. A reclamada deverá recolher as importâncias devidas à Previdência Social (arts. 43, caput e parágrafo único, e 44 da Lei 8.212/91) sobre as parcelas de natureza salarial, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004). Observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003 no tocante ao IRRF. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 8366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001162-46.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JURESMAR JUBE DE SOUZA

ADVOGADO..... HUDSON ROBSON LIMA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da primeira e segunda reclamadas, e do terceiro reclamado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001170-23.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES PUTÊNCIO

ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, adia-se a audiência para o dia 22/07/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, devendo a 1ª reclamada (Epcen Engenharia Planejamento e Construção Ltda) ser intimada via edital.

Notificação Nº: 8362/2010

Processo Nº: RTAlç 0001218-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante tomar ciência de decisão. Pagar custas e desentranhar documentos. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8360/2010

Processo Nº: ConPag 0001230-93.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): WEDERSON FERREIRA DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Considerando o pedido de desistência do consignante formulado através da petição de fls. 21, bem como a existência de acordo homologado entre as partes na RT 01116-2010-004-18-00-3, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, conforme fundamentação acima. Custas processuais pelo consignante, no valor de R\$10,64 (artigo 789, II, da CLT). Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8207/2010

Processo Nº: RT 0056500-22.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TH CONSTRUTORA LTDA (SÓCIO: JOSÉ ELEUTÉRIO PINTO NETO + 002
ADVOGADO.....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8188/2010

Processo Nº: RT 0078900-54.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Deverá o reclamante, no mesmo prazo supracitado, fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 30 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 8211/2010

Processo Nº: RT 0213500-07.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7095/2010 (fl. 352), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8201/2010

Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para efeito de embargos, bem como para receber o crédito de fls. 689. Prazo legal.

Notificação Nº: 8202/2010

Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho às fls. 706/707, cujo teor é o seguinte:

'Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Requer a 1ª Reclamada a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias, bem como a liberação do valor penhorado às fls.689, ante a homologação do Plano de Recuperação judicial por ela proposto, tudo nos termos do art. 6º da Lei 11.101/2005. A reclamante requer a liberação do valor penhorado às fls.689 e o direcionamento da execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária. Primeiramente, indefere-se o pedido de liberação da guia de fls.689 à reclamante, vez que quando do referido bloqueio junto ao BACEN, a empresa executada já encontrava-se em Recuperação Judicial. Assim, libere-se à primeira Reclamada o valor penhorado às fls.689. Indefere-se, por enquanto, o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária, uma vez que a legislação e doutrina pátrias só autoriza o referido prosseguimento, na eventualidade de se não localizar bens tantos disponíveis da empregadora principal, suficientes a saldar o crédito. Primeiramente, buscar-se-á a execução da 1ª Reclamada, devedora principal e, se verificada a sua inadimplência e/ou outra circunstância impeditiva, prosseguir-se-á o juízo na expropriação dos bens da segunda Reclamada.

Assim, não há que se falar em prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária, por ora, vez que a primeira reclamada encontrar-se tão somente em recuperação judicial.

Resta mencionar que as regras atinentes à recuperação judicial estão sendo observadas e que a segunda reclamada somente será executada no caso da devedora principal, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, não quitar o débito do reclamante. Portanto, intime-se a reclamada para efeito de embargos. Decorrido o prazo supra, intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para a reclamante impugnar os cálculos, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito para fins de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial. Intime-se a reclamante para recebê-la. Prazo de 10 dias. Com o recebimento, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, consoante o disposto no art. 54 da Lei 11.101/2005, que prevê o prazo de até um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho. Após, façam os autos conclusos.'

Notificação Nº: 8198/2010

Processo Nº: RTOrd 0096800-40.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): STAR UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND. LTDA.
ADVOGADO.....: WINSTON SEBE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7143/2010 (fl. 182), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8184/2010

Processo Nº: RTOrd 0111100-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7159/2010 (fl. 547), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8180/2010

Processo Nº: RTOrd 0119600-62.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADELICIO BORGES SEVERINO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Considerando que a penhora recaí sobre 30 unidades do mesmo bem avaliado individualmente, intime-se o reclamante a fim de se manifestar, expressamente, dizendo se pretende adjudicar tantas unidades quantas forem suficientes ao montante do seu crédito líquido, observando que cada conjunto de mesa com 04 cadeiras foi avaliado em R\$275,00(fl.109). Prazo 10 dias. Havendo recusa, deverá o reclamante indicar elementos suficientes ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8205/2010

Processo Nº: RTSum 0133500-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FREITAS PALMEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para efeito de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8195/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171100-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THALITA ALVES BOTELHO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS, bem como dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da mesma, o que fica desde já autorizado. Prazo de 05 dias, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 8196/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISMACLEITOM ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7142/2010 (fl. 231), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8176/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-51.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EBER DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GOIAS COMÉRCIO DE CADEIRAS LTDA-ME

ADVOGADO.....: HERNANI DE MELO MOTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$421,05. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000216-71.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE CHAVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): JR REFEIÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 182.

Notificação Nº: 8192/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON SOARES TRADE

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, prestando os esclarecimentos devidos, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que no segundo arágrafo das fls. 138 verso dos autos, onde se lê: 'Os documentos acostados aos autos comprovam que a contratação do reclamante não obedeceu às exigências previstas nos arts. 9º e 10º da Lei 6.019/74, sendo nulos de pleno direito os atos tendentes a fraudar a legislação trabalhista e previdenciária, figurando a primeira demandada, claramente, como simples fornecedora de mão-de-obra da segunda, razão por que reconheço o vínculo de emprego sem prazo determinado de terminação com a primeira ré, bem como a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas.', leia-se: 'Os documentos acostados aos autos comprovam que a contratação do reclamante não obedeceu às exigências previstas nos arts. 9º e 10º da Lei 6.019/74, sendo nulos de pleno direito os atos tendentes a fraudar a legislação trabalhista e previdenciária, figurando a primeira demandada, claramente, como simples fornecedora de mão-de-obra da segunda, razão por que reconheço o vínculo de emprego sem prazo determinado de terminação com a segunda ré, bem como a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas.'

Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8194/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-48.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON SOARES TRADE

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, prestando os esclarecimentos devidos, para no mérito, acolhê-los, determinando a correção de erro material na decisão embargada, para que no segundo arágrafo das fls. 138 verso dos autos, onde se lê: 'Os documentos acostados aos autos comprovam que a contratação do reclamante não obedeceu às exigências previstas nos arts. 9º e 10º da Lei 6.019/74, sendo nulos de pleno direito os atos tendentes a fraudar a legislação trabalhista e previdenciária, figurando a primeira demandada, claramente, como simples fornecedora de mão-de-obra da segunda, razão por que reconheço o vínculo de emprego sem prazo determinado de terminação com a primeira ré, bem como a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas.', leia-se: 'Os documentos acostados aos autos comprovam que a contratação do reclamante não obedeceu às exigências previstas nos arts. 9º e 10º da Lei 6.019/74, sendo nulos de pleno direito os atos tendentes a fraudar a legislação trabalhista e previdenciária, figurando a primeira demandada, claramente, como simples fornecedora de mão-de-obra da segunda, razão por que reconheço o vínculo de emprego sem prazo determinado de terminação com a segunda ré, bem como a responsabilidade solidária de ambas as reclamadas.'

Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8191/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000225-33.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DEAN MARQUES DOS REIS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.748,78. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000569-14.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GERCINAIR SILVÉRIO GANDARA

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA

ADVOGADO.....: KARITA SAVIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 365/366, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'GERCINAIR SILVÉRIO GANDARA opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima acitada, em que é Reclamada a SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERIOR UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA, ora Embargada, com a finalidade de sanar as contradições e omissões ocorridas na decisão.

Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Pleiteia a Embargante a modificação do tópico "diferenças salariais", alegando que as aulas ministradas em sala de aula deverão ser remuneradas na modalidade AULA MAGNA I, uma vez que houve menção no seu pedido inicial, bem como juntou declaração (fls.120/121) fornecida pela própria empresa, comprovando a carga horária trabalhada, a qual chegou a 256 horas mensais. Afirma que pelos contracheques datados a partir de março de 2005, as Aulas Magna I ali especificadas não correspondem com a declaração da carga horária firmada pela própria empresa, acreditando que a empresa paga somente uma parte do salário nessa modalidade e o restante das cargas horárias devidas na forma de Aula Magna I são pagas na forma de outras rubricas tais como "dedicação e extensão" e "reunião pedagógica". Discorda com o fato de ser remunerada no DSR com base apenas nas horas magnas e jamais sobre o total das horas realmente trabalhadas. Requer o provimento dos presentes Embargos, a fim de suprir a contradição e/ou manifesto equívoco dos pressupostos da sentença proferida, conferindo à mesma efeito modificativo, a fim de reiterar a existência de diferenças salariais e reflexos. Pretende a Embargante revolver matéria discutida e decidida pela sentença de fls. 351/355 por meio da via própria dos Embargos Declaratórios, uma vez que não houve a ocorrência de contradições e omissões na decisão embargada. O seu inconformismo desafia recurso próprio, capaz de ensejar a modificação da decisão, o que não é permitido por meio da via ora eleita pela Embargante. Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000635-91.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDECI MOURAO PORTELA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
 RECLAMADO(A): SUELISANGELA PEREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO CÉSAR NUNES DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$84,32. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8177/2010

Processo Nº: RTSum 0000735-46.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAXIMILIANO ALCÂNTARA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$229,13. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8178/2010

Processo Nº: RTSum 0000745-90.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
 RECLAMADO(A): RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$100,66. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8190/2010

Processo Nº: RTSum 0000775-28.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SERGIO JESUS GOMES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$224,45. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8200/2010

Processo Nº: RTOrd 0000801-26.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WALBY CHRISTIANO CAMPELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 147/153, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intime-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$224,45. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 8208/2010

Processo Nº: RTOrd 0001011-77.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls. entre as partes: , credor, e , devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$12.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Ante o acima disposto, retire o feito da pauta do dia 07/07/2010, e inclua-o nesta data para solução. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6776/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005
 EXEQUENTE: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
 EXECUTADA: LUCIENE DE OLIVEIRA MENDES, CPF: 659.731.271-68
 A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LUCIENE DE OLIVEIRA MENDES, CPF:659.731.271-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$7.709,93 (sete mil, setecentos e nove reais e noventa e três centavos), atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

SILENE APARECIDA COELHO
 Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9001/2010

Processo Nº: RTOrd 0086800-75.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:A reclamada, em impugnação ao laudo pericial (fls.580/590), dispõe que o acesso ao interior dos painéis de comando energizado somente se dá pelos eletromecânicos e eletrotécnicos. Informa que os substituídos sequer possuem chave própria para abrir os painéis. Requer,assim, a produção de prova testemunhal.Registre-se que ao perito, na atribuição do encargo que lhe compete, coube analisar in loco as atividades desempenhadas pelos substituídos. O laudo descreve minuciosamente as tarefas exercidas, demonstrando, de maneira fundamentada, que os empregados tinham sim acesso aos quadros energizados, bem como a reclamada não possui qualquer sistema de bloqueio eficiente capaz de limitar o acesso somente aos profissionais autorizados.Ante o exposto, indefere-se a oitiva da testemunha.Inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento no dia 13/07/2010, às 09:02 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8998/2010
 Processo Nº: RTSum 0000104-02.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): EMSA EMP. SUL AMER DE MONT S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/07/2010, às 09:02h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 8999/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/08/2010, às 09:04h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 8999/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/08/2010, às 09:04h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 9000/2010

Processo Nº: RTSum 0000350-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): LOJAS C&A + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 02/08/2010, às 09:04h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 9002/2010

Processo Nº: RTOrd 0000952-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CANINDE DE PAULO

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:O reclamante informa na inicial que foi contratado

pela reclamada, Comurg – Companhia de Urbanização de Goiânia, na função de trabalhador de limpeza urbana, em 20/08/1998. Pontua, ainda, que presta serviço no Parque Mutirama de Goiânia, requerendo a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras.A reclamada, em contestação, dispõe que o reclamante foi cedido, entre o período de 07/05/2005 à 07/05/2010, ao Parque Mutirama, com ônus para o cessionário.Alega ilegitimidade passiva, bem como denuncia a lide ao Parque Mutirama, requerendo que este integre o pólo passivo.Em impugnação à defesa, o reclamante requer a notificação do cessionário.É incontroverso nos autos que o reclamante foi efetivamente contratado pela Comurg, porquanto não há impugnação da reclamada quanto a esse fato, bem assim a ficha funcional de fl. 56 indica a ré como empregadora.Ademais, dos documentos trazidos à colação, fls.56/66, infere-se que, por certo, o reclamante foi cedido com ônus ao Parque Mutirama.A jurisprudência deste Tribunal analisando a cessão de empregados estabeleceu que cessionário e cedente são solidariamente responsáveis pelos créditos trabalhistas, consoante o seguinte julgado:A cessão de empregados entre empresas é tolerada pela jurisprudência em face da tese de que elas formariam um grupo econômico (art. 2, § 2º, CLT),resultando em responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. (RO 2010-2007-002-18-00-9, Relator: Mário Sérgio Botazzo, TRT 18ª Região)A par do exposto, há que se ressaltar que o reclamante possui liberdade para direcionar sua pretensão a quem entende devido, mormente quando há solidariedade passiva,sendo que o artigo 275, do Código Civil, dispõe que o credor tem direito de exigir de um ou alguns dos devedores solidários o pagamento, total ou parcial, da dívida.

Nesse passo, na qualidade de empregadora, a reclamada possui legitimidade para figurar no polo passivo.De outro tanto, incabível a denunciação à lide nestes autos, porquanto além de retardar o crédito pleiteado,inobservando o princípio da celeridade, será trazida, ao conhecimento deste Juízo, controvérsia existente entre duas pessoas jurídicas, o que afasta a competência desta Especializada, nos termos do artigo 114, I, da CF.Ante o exposto, indefere-se o requerimento para que o Parque Mutirama integre o polo passivo da demanda.Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução – Rito Ordinário, no dia 21/07/2010, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de aplicação de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST, cabendo trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil.Intimem-se as partes deste despacho, bem como para ciência da assentada.

Notificação Nº: 9005/2010

Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTOrd 0001262-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BATISTA MENDONÇA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RTSum 0001263-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA TEREZA BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDINO MANOEL DA SILVA

RECLAMADO(A): NEYRIVANE DIAS SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9017/2010

Processo Nº: RTOrd 0001264-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9014/2010

Processo Nº: RTOrd 0001265-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA DE JESUS

ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9022/2010

Processo Nº: RTSum 0001267-17.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONS. DE COBRANÇA S/S LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9024/2010

Processo Nº: RTOrd 0001268-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ROGERIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9012/2010

Processo Nº: RTSum 0001269-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DL DOS SANTOS CONF. IND. E COMÉRCIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9018/2010

Processo Nº: RTSum 0001270-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAIKE MONTEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARISSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9020/2010

Processo Nº: RTOrd 0001271-54.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MARIA DA FONSECA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): PAIS & FILHOS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9021/2010

Processo Nº: RTSum 0001272-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RT 0153900-83.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARISA SOARES BUENO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Exclua-se o endereço do devedor, ATAIDE DA ROCHA OLIVEIRA, ressaltando que este não mais reside naquele endereço, conforme certidão de fl. 236, juntada aos autos virtuais em 28/06/2010. Intime-se a credora. Após, mantenha-se o feito suspenso até 08/10/2010, conforme despacho de fl. 217, proferido em 26/03/2010.

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: AINDAT 0030100-13.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: MARIA CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 843.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTSum 0026800-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à devedora subsidiária o saldo do depósito de fl. 196, intimando-a para recebimento.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 9391/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO.....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 364.

Notificação Nº: 9393/2010
Processo Nº: RTSum 0070300-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSAL) + 003
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FL. 126,127,134,135 e 136.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA COM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 9387/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 518 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN MACHADO LAGO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO DE LIMA (ESPÓLIO DE) + 003
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 161/162, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.399,76 – crédito mais multa (cálculo de fl. 151).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Ante o teor da certidão de fls. 155 e 157, registre-se nos sistemas processuais que os sócios reclamados encontram-se em local desconhecido. Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do BACENJUD (fl. 140 e 152) e pesquisa no RENAJUD (fl. 158/160), inclusive dos sócios. As diligências junto ao BACENJUD restaram sem êxito. Quanto as diligências junto ao RENAJUD, somente encontrou-se veículos cadastrados em nome da reclamada BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e da não-localização dos devedores, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8173/2010
PROCESSO: RT 0045800-49.1996.5.18.0007
RECLAMANTE: RUI CARLOS LUCAS SANTOS
RECLAMADO(A): BEE INFORMÁTICA LTDA (EMÍLIO TEODORO NETO)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado BEE INFORMÁTICA LTDA (EMÍLIO TEODORO NETO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Querendo, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer contraminuta ao agravo de petição de fl.561/562." E, para que chegue ao conhecimento de BEE INFORMÁTICA LTDA (EMÍLIO TEODORO NETO), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dois de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8172/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000534-48.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/49, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA em face da empresa GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar a data de admissão e anotar o desligamento na CTPS obreira, depositando o FGTS, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cotaparte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de ofício a Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 21.301,38, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 417,67, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 21.301,38, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se que a cientificação da PGF será feita no momento da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dois de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9336/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL

ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 81, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9337/2010

Processo Nº: RTSum 0000422-76.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R\$362,86, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9349/2010

Processo Nº: RTSum 0000498-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES

RECLAMADO(A): HOMERO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 52, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000787-33.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ LINA GOMES

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9331/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000789-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIE EDIMAR GARCIA GOULART

ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9332/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000840-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO BATISTA

ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9348/2010

Processo Nº: RTSum 0000936-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BOTELHO TRINDADE

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): GF DISCK CARTUCHO INFORMÁTICA LTDA (GF

CARTUCHOS)

ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO (fl. 92): Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber a chave de conectividade colacionada à contracapa dos autos. (...)

Notificação Nº: 9335/2010

Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA SANTANA SILVA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido para condenar a Reclamada **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** a pagar à Reclamante **VANESSA SANTANA SILVA**, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além de proceder à baixa na CTPS da Reclamante. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87, todos da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Advirto, ainda, expressamente, que o descumprimento das obrigações previdenciárias sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99, sem prejuízo de execução direta do valor principal correspondente. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Arbitro, provisoriamente, a condenação em R\$300,00. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo de que trata o art. 789 da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4896/2010

PROCESSO: RTOrd 0124500-79.2009.5.18.0008

EXEQUENTE(S): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): GOIÁS CÂMBIO E TRANSMISSÃO LTDA, CNPJ: 00.839.676/0001-73

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05.07.2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06.07.2010

O(A) Doutor(a) **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER**, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), **GOIÁS CÂMBIO E TRANSMISSÃO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ *6.526,32, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), **GOIÁS CÂMBIO E TRANSMISSÃO LTDA**, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, **ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA**, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9189/2010

Processo Nº: RT 0140000-32.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **PAULO HENRRIQUE FERNANDO**

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): **ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.**

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 323/327). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9206/2010

Processo Nº: RT 0015600-33.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO**

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): **CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004**

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9190/2010

Processo Nº: RT 0032200-32.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA**

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): **NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.**

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 266/272. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9212/2010

Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO**

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): **PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, bem como vista da impugnação aos cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9188/2010

Processo Nº: RTSum 0176900-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **ROSILENE SIQUEIRA FELIX**

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): **GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 008**

ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9217/2010

Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **GELSON FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): **ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001**

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 275), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Frederico Rodrigues Figueiredo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 41/42 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9218/2010

Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **GELSON FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): **CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001**

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 275), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Frederico Rodrigues Figueiredo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 41/42 e entregar o seu laudo no prazo de 20 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9214/2010

Processo Nº: RTOrd 0237400-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **CLAUDIO VITOR DE PAULA**

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): **DKD TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS) + 002**

ADVOGADO.....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9215/2010

Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: **ANÍSIO ROSA DE JESUS**

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): **AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.**

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 103), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Caio Flávio Castro e Macedo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito entregar o seu laudo no prazo de 20 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 9213/2010

Processo Nº: ConPag 0000038-13.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.**

ADVOGADO.....: TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA

CONSIGNADO(A): GILVÂ ENGEL NA PESSOA DE SANDRA REGINA MIATELLO DO CARMO E DOS FILHOS RAQUEL, WELLIGTON E LARISSA
ADVOGADO..... WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO: À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9187/2010
 Processo Nº: RTSum 0000080-62.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO.... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9211/2010
 Processo Nº: RTSum 0000193-16.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
ADVOGADO..... PATRICIA PAULA ARAUJO
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9205/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000276-32.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 166/167: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 9222/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001
ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 202/205: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação Anulatória de Ato Jurídico proposta pelos autores LEONIDIO ANTONIO LOUZADA e SALME MOREIRA DAMASCENO LOUZADA em face de ANTONIO CARLOS DE CASTRO e CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela incidência da decadência, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos autores, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), que importam em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes, pessoalmente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 9223/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000727-57.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: LEONIDIO ANTONIO LOUZADA + 001
ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES + 001
ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 202/205: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Ação Anulatória de Ato Jurídico proposta pelos autores LEONIDIO ANTONIO LOUZADA e SALME MOREIRA DAMASCENO LOUZADA em face de ANTONIO CARLOS DE CASTRO e CARLA FERNANDES DE CASTRO ARANTES, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela incidência da decadência, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos autores, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), que importam em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes, pessoalmente e através de seus procuradores.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8441/2010
 Processo Nº: RT 0103700-58.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005
ADVOGADO..... DJANNE RODRIGUES MAREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8438/2010
 Processo Nº: RT 0165300-80.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JANE MARIA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO.... DANIEL CAMOZZI
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CAMINHO DO SABER (ESCOLA CRISTO REDENTOR LTDA.)
ADVOGADO..... EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a manifestação do cálculo de que a executada não é optante do SIMPLES, indefiro o pleito da mesma, devendo-se dar prosseguimento à hasta pública designada (dias 07/07/2010 e 16/07/2010).

Notificação Nº: 8454/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0063100-58.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS JOÃO RAMOS
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN
 NOTIFICAÇÃO: Às partes : Tomar ciência da decisão dos embargos de Declaração, fls. 443/444... Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 8437/2010
 Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES + 002
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8436/2010
 Processo Nº: RTSum 0000030-33.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSILENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOSE LOPES LUZ FILHO
 RECLAMADO(A): BELA LANCHONETE E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8456/2010
 Processo Nº: RTSum 0000204-42.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: RHANS CHARLES FARIAS SILVA
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
 RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO..... JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que a execução importa em R\$ 2.495,44, atualizado até 30/06/2010.
 OBS: O pagamento pode ser feito por meio de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais ou por intermédio da obtenção de guia na Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8446/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.

Notificação Nº: 8450/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000267-67.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALBA LIGIA RIBEIRO
ADVOGADO..... JORDANNA R. DI ARAÚJO
 RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO..... DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8439/2010

Processo Nº: RTSum 0000535-24.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO..... FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 129,85, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8449/2010

Processo Nº: RTOrd 0000972-65.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA

ADVOGADO..... JOAO HERONIMO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO..... LONZICO DA PAULA TIMÓTI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8451/2010

Processo Nº: RTOrd 0001258-43.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6537/2010

PROCESSO: RT 0076100-96.2007.5.18.0010

EXEQUENTE : JAIRO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADOS: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, CPF Nº 192.495.861-91 e VICENTE BARBOSA FILHO CPF Nº 193.748.601-04

O Excelentíssimo Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executados, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.096,32, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6539/2010

PROCESSO Nº RT 0103700-58.2008.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLOS ALBERTO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA, PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento do executado acima, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8838/2010

Processo Nº: ConPag 0063900-88.2006.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): ARIIVALDO FERREIRA MENDES

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: PARA O CONSIGNADO:

Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8825/2010

Processo Nº: RTSum 0201100-69.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE CARNEIRO DAS CHAGAS

ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): VALDELICE FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3586/10. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8833/2010

Processo Nº: RTOrd 0000463-34.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISTAURO ELYADES FILHO

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conhecimento dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e conferir efeitos modificativos ao decisum de fls. 391-403, tudo conforme fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8831/2010

Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO..... JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROGÉRIO DE SOUZA, para condenar, solidariamente, as correclamadas, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8831/2010

Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO..... JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROGÉRIO DE SOUZA, para condenar, solidariamente, as correclamadas, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples,

nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8831/2010

Processo Nº: RTOrd 0000803-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO.....: JOAO ROBERTO LIEBANJA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ROGÉRIO DE SOUZA, para condenar, solidariamente, as correclamadas, BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A., SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. e BANCO PANAMERICANO S.A., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, que passam a integrar este dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas correclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8830/2010

Processo Nº: ConPag 0001263-62.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO PLANALTO LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): APOLO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6651/2010

Processo Nº: RT 0163500-60.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 699/700. INTIMEM-SE as partes. Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 699/700. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Carta de Arrematação para que os arrematantes procedam o registro da transferência do imóvel.

Notificação Nº: 6649/2010

Processo Nº: RT 0190500-59.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DAMASCENO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 246/248, o exequente requereu a expedição de ofícios ao Cartório de Protestos para inclusão de protesto do título judicial inadimplido. O requerimento foi indeferido pelas razões expendidas no despacho de fls. 249. De tal indeferimento, a exequente agravou de petição. O Eg. Regional negou provimento ao mencionado agravo de petição (acórdão, fls. 272/274), tendo tal decisão transitado em julgado (certidão, fls. 277). Com o retorno dos autos a esta Vara, a exequente requereu, novamente, a expedição de ofício aos Cartórios de Protestos para inclusão de protesto do título judicial inadimplido, fls. 279/280. Tal requerimento foi indeferido, novamente, uma vez que já foi expedida certidão de crédito e, havendo bens da executada passíveis de penhora deverá ser adotado procedimento previsto nos arts. 212/215 do PGC/TRT 18, fls. 282. Desse indeferimento, a exequente apresentou novo agravo de petição, fls. 285/295. Assim, considerando que a matéria discutida no agravo de petição já foi analisada pelo Eg. Regional, sendo que já houve trânsito em julgado da decisão, NEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exequente. Em seguida, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6650/2010

Processo Nº: RT 0190500-59.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DAMASCENO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MORAIS COMERCIAL LTDA N/P DA SOCIA ADRIANA MOTA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 246/248, o exequente requereu a expedição de ofícios ao Cartório de Protestos para inclusão de protesto do título judicial inadimplido. O requerimento foi indeferido pelas razões expendidas no despacho de fls. 249. De tal indeferimento, a exequente agravou de petição. O Eg. Regional negou provimento ao mencionado agravo de petição (acórdão, fls. 272/274), tendo tal decisão transitado em julgado (certidão, fls. 277). Com o retorno dos autos a esta Vara, a exequente requereu, novamente, a expedição de ofício aos Cartórios de Protestos para inclusão de protesto do título judicial inadimplido, fls. 279/280. Tal requerimento foi indeferido, novamente, uma vez que já foi expedida certidão de crédito e, havendo bens da executada passíveis de penhora deverá ser adotado procedimento previsto nos arts. 212/215 do PGC/TRT 18, fls. 282. Desse indeferimento, a exequente apresentou novo agravo de petição, fls. 285/295. Assim, considerando que a matéria discutida no agravo de petição já foi analisada pelo Eg. Regional, sendo que já houve trânsito em julgado da decisão, NEGA-SE seguimento ao Agravo de Petição por não atender o disposto no § 1º do art. 893 da CLT. INTIME-SE o exequente. Em seguida, RETORNEM os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6639/2010

Processo Nº: RT 0193800-29.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GEFERSON FAUSTINO VIEIRA MENOR REP P/ ILDA DAS NEVES VIEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE AQUINO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para ter vista dos autos por 05 dias.

Notificação Nº: 6638/2010

Processo Nº: EAC 0008900-37.2005.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE....: PAULO DEMÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 6635/2010

Processo Nº: RT 0057800-17.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AGEU TEODORO DIAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: IGOR XAVIER HOMAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6631/2010

Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAÍ) + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a executada para pagar o valor da execução (R\$38.651,70), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 6632/2010

Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a executada para pagar o valor da execução (R\$38.651,70), no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 6644/2010

Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6642/2010

Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 005

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da executada ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSÁGLIA BERNARDES informado na procuração de fls. 181. INTIME-SE a executada dando-lhe ciência de que apenas o valor de R\$51.412,90 bloqueado junto ao Banco Itaú foi transferido para este Juízo, conforme depósito de fls. 165. Os demais valores bloqueados, junto aos bancos Santander, Bradesco e Caixa já foram liberados. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do depósito de fls. 165, bem como para se manifestar sobre os embargos à penhora de fls. 168/180, no prazo legal.

Notificação Nº: 6643/2010

Processo Nº: RT 0031800-09.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: KEYLA SOARES BASTOS DE MELO

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA + 005

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: ANOTE-SE o nome e endereço do procurador da executada ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSÁGLIA BERNARDES informado na procuração de fls. 181. INTIME-SE a executada dando-lhe ciência de que apenas o valor de R\$51.412,90 bloqueado junto ao Banco Itaú foi transferido para este Juízo, conforme depósito de fls. 165. Os demais valores bloqueados, junto aos bancos Santander, Bradesco e Caixa já foram liberados. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do depósito de fls. 165, bem como para se manifestar sobre os embargos à penhora de fls. 168/180, no prazo legal.

Notificação Nº: 6652/2010

Processo Nº: RT 0094700-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, sobre os cálculos de fls. 1563/1571, querendo.

Notificação Nº: 6648/2010

Processo Nº: RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6611/2010

Processo Nº: RTOrd 0000881-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HERCÍLIO ALVES CANEDO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Corrige-se erro material constante do despacho de fls. 204 para onde consta: "Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 13/07/2010, mantidas as cominações legais", passar a constar: "Aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 15/07/2010, mantidas as cominações legais". INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MARTINS NOVAIS

ADVOGADO.....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre o pedido de desistência parcial da ação formulado pelo reclamante às fls. 142/143. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000902-42.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MARTINS NOVAIS

ADVOGADO.....: MARIELZA DE CARVALHO DANESI

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as reclamadas para se manifestarem sobre o pedido de desistência parcial da ação formulado pelo reclamante às fls. 142/143. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6653/2010

Processo Nº: RTSum 0001024-55.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAINY CORREA QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, retificar as guias do TRCT e SD conforme solicitado a fl.33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6641/2010

Processo Nº: RTSum 0001068-74.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 74/75, para que surta seus efeitos legais. A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$1.500,00, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 01/07/2010. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6636/2010

Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT

EMBARGANTE...: HELENA VANI RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM

EMBARGADO(A): KELBER RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que sequer houve a comprovação da penhora do imóvel de propriedade do embargante Thiago Rodrigues, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na exordial. Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIMEM-SE os embargantes para emendar a inicial, apresentando a cópia do auto de penhora referente ao imóvel mencionado acima, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 6637/2010

Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT

EMBARGANTE...: THIAGO RODRIGUES (REP/ P. HELENA VANI RODRIGUES) + 001

ADVOGADO.....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM

EMBARGADO(A): KELBER RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que sequer houve a comprovação da penhora do imóvel de propriedade do embargante Thiago Rodrigues, INDEFERE-SE o pedido liminar formulado na exordial. Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIMEM-SE os embargantes para emendar a inicial, apresentando a cópia do auto de penhora referente ao imóvel mencionado acima, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 6629/2010

Processo Nº: ET 0001209-93.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE...: REDE MAIS CÔMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA R/P
FERNANDO EVARISTO MENDANHA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

EMBARGADO(A): UNIAO FEDERAL(ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos, etc... REDE MAIS CÔMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA ajuizou a presente ação de EMBARGOS DE TERCEIRO em face da UNIAO FEDERAL, visando desconstituir a constrição judicial que foi realizada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº1691-2006- 010-18-00-1 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. De acordo com o art. 6º, parágrafo único, do PGC/TRT18, as ações de Embargos de Terceiro devem ser, de plano, distribuídas por dependência ao Juízo de ordeno e apreensão. Deste modo, DEVOLVAM-SE estes autos ao Setor de Distribuição para que proceda sua distribuição à Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, observada a devida compensação, com as nossas homenagens. INTIME-SE a embargante.

Notificação Nº: 6647/2010

Processo Nº: RTOrd 0001229-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAX DEUBER LOPES LIBERATO

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requereu rescisão indireta do contrato de trabalho em razão do assédio moral que vem sofrendo por parte da empresa, fls. 03. Alegou que o assédio moral consistia em perseguições do Sândio da Silva Santos que reduziu o valor do ticket alimentação e auxílio combustível, alterou a jornada do reclamante, aumentou a rota a ser percorrida, além de sempre dizer que o reclamante poderia ser demitido por justa causa, fls. 06/16. Pediu indenização por assédio moral decorrente de suspensões injustas, a redução dos valores do ticket alimentação e ajuda combustível, alteração de jornada e majoração da rota, fls. 06. Pediu, também, indenização por danos morais em razão da redução do valor de ticket alimentação e atraso de três dias no pagamento de suas férias, fls. 25/27. Não foram liquidados os pedidos formulados na petição inicial, exceto os relativos à indenização pelo assédio moral consistente nas alegadas perseguições sofridas (item 5, fls. 30), e pelos danos morais por redução do valor do ticket alimentação (item 17, fls. 32). Foi indicado como valor da causa a importância de R\$106.805,00, fls. 33. Ressalte-se que o contrato de trabalho do reclamante iniciou-se em 22/04/09, há, aproximadamente, um ano e dois meses, fls. 03. Assim, tendo em vista que os pedidos de indenização por assédio moral e por danos morais possuem a mesma causa de pedir (redução do valor do ticket alimentação) e considerando que não foram liquidados os demais pedidos constantes da exordial, determina-se que o reclamante emende a petição inicial, em 05 dias, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC. Saliente-se, por oportuno, que o reclamante liquidou o único pedido (indenização por assédio e danos morais) para o qual não existem parâmetros para fixar seu valor e deixou de liquidar todos os outros pedidos, que poderiam ter sido liquidados. Frise-se, ainda, que o autor não pode escolher o tipo de procedimento, o que ocorreu no presente caso. De consequência, adia-se a audiência inaugural para o dia 29/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. Após a apresentação da emenda à petição inicial, NOTIFIQUEM-SE as reclamadas com cópia da petição inicial e da petição de emenda. INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 6645/2010

Processo Nº: RTOrd 0001256-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/07/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6612/2010

Processo Nº: RTOrd 0001257-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEIBE MAIA DE MORAIS DAS DORES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.(CRI STIANO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9863/2010

Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 021

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a dizer acerca da petição retro, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente. Se inerte, retire-se o nome de MÁRIO BATISTA DA SILVA do polo passivo dessa execução e cumpra-se integralmente o despacho de fls. 617.

Notificação Nº: 9869/2010

Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

(...) Designo audiência para encerramento da instrução, dia 02/08/2010, às 16h30min, facultado o comparecimento das partes.

TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1.399/1.400, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, VISTO TRATAR-SE DE PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9870/2010

Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

(...) Designo audiência para encerramento da instrução, dia 02/08/2010, às 16h30min, facultado o comparecimento das partes. TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1.399/1.400, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, VISTO TRATAR-SE DE PROCESSO QUE TRAMITA EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9848/2010

Processo Nº: RT 0129400-61.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO RODRIGUES DE AQUINO

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE

intime-se a reclamada/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9872/2010

Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, ressaltando-se que houve bloqueio parcial de valores às fls. 152. Não havendo manifestação no prazo supra, libere-se à exequente os valores bloqueados, atualize-se a conta e expeça-se a devida certidão, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 9864/2010

Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Considerando que os embargos de terceiro já foram apreciados e julgados, revoga-se o despacho de fls. 203 e intimação de fls. 204. Dê-se ciência ao exequente. Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 186.

Notificação Nº: 9861/2010

Processo Nº: RT 0085900-08.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE ANTÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO

RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se a exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-se a exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 9843/2010

Processo Nº: RT 0104600-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O ADJUDICANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

Notificação Nº: 9860/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 9849/2010

Processo Nº: RTOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado/exequente para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9851/2010

Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 9845/2010

Processo Nº: RTOrd 0202700-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO PIRES CHAVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para no prazo legal apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 9855/2010

Processo Nº: RTOrd 0000005-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/09/2010, 14:30 HORAS, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9846/2010

Processo Nº: RTOrd 0000169-73.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CARMELO WALCACER
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9842/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do ofício da ECT de fl. 175 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9844/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 148/152, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se totalmente improcedente o pedido de EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.944,47, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se."

Notificação Nº: 9858/2010

Processo Nº: RTSum 0000564-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO JUNTADOS PELO RECLAMADO. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9854/2010

Processo Nº: RTOrd 0000990-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA PEREIRA NETO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA JARDIM AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia médica, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria. Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); DADOS DO PERITO: NOME: Dr. Rogério Pires Oliveira- CRM/GO nº 11047; ENDEREÇO: Rua P-16, Lt. 1/23, Bloco A, aptº 2402, Ed. Campina, Setor dos Funcionários, CEP 74543-040, Goiânia-GO. TELEFONES: (62) 3622-3383/8132-0050/3291-3800 (e-mail: rogpo2003@hotmail.com)

Notificação Nº: 9850/2010

Processo Nº: RTSum 0001016-75.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da decisão prolatada em 01/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Retire-se o feito da pauta. Homologo o acordo de fls. 33/34 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$34,00, calculadas sobre o valor acordado de R\$1.700,00, das quais está isento, no termos da lei. Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos

autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. Intimem-se. Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9239/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000923-15.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DE MORAES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 08/07/2010 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Conforme petição digitalizada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Valor da causa: R\$ 7.990,22(sete mil novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

Luciano Santana Crispim

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5016/2010

Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 116. À vista do teor da certidão de fls. 142, designe-se praça do bem constrito às fls. 116 para o dia 09/08/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26/08/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 5013/2010

Processo Nº: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Considerando que, no dia 28/06/2010 (2ª-feira), decorreu o prazo de 5 dias para o executado insurgir-se em face da reavaliação do bem penhorado, designe-se praça do bem constrito às fls. 75 (reavaliado às fls. 164) para o dia 16/08/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 26/08/2010, às 09h37in, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: RTOrd 0027300-40.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO NEVES FERREIRA

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RTSum 0074600-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sª. intimada de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$ 665,78. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5008/2010

Processo Nº: RTSum 0094200-05.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): VESTE BEM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO

ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$2.616,03. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5009/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-36.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R\$ 112,70. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4551/2010

PROCESSO: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051

RECLAMANTE: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 09/08/2010 às 13h32min

Data do Leilão 26/08/2010 às 09h31min

Data da disponibilização: 05/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 06/07/2010

O (A) Doutor (a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) Cromatógrafo (HPLC) Merck Hitachi composto de Organizer, Interface D-7000, UV Detector L-7400, Column Over L-7300, Autosampler L-7200 e Pump L-7100, usado, cujo funcionamento não foi possível verificar, em aparente bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação,

renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de julho de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4546/2010
PROCESSO: RTSum 0014500-77.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Data da Praça 16/08/2010 às 13h32min
Data do Leilão 26/08/2010 às 09h37min
Data da disponibilização: 05/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 06/07/2010

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil), conforme auto de penhora de fls. 164, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) DISSOLUTOR SOTAX, 110V, 50/60 HERTZ, MONOFÁSICO, EQUIPAMENTO USADO, EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para

satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de julho de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4555/2010
PROCESSO: RTOrd 0015500-15.2009.5.18.0051
EXEQUENTE(S): IREMAR MENDES FERREIRA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CPF/CNPJ:
37.080.488/0001-14
Data da disponibilização: 02/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 05/07/2010
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$ 43.012,60, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, Subdiretora de Secretaria, digitei. ANÁPOLIS aos dois de julho de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RT 0017700-02.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE WILSON BATISTA CAMPOS
ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DALMO IRAN SOUZA
ADVOGADO...: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO...: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 221: Incluo o feito na pauta do dia 27.07.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO...: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO...: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO

VALOR DE R\$ 4.630,60, QUE GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5107/2010

Processo Nº: RTSum 0000083-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TEIXEIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRUIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO VALOR DE R\$ 526,69, QUE GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5109/2010

Processo Nº: RTOrd 0000592-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 68/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, a pagar ao reclamante, RONDINELLI MENDES ROSA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita para o reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram a incidência das referidas parcelas. As parcelas líquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 50.000,00, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13 salários, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15878/2010

Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: HELDER RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição de fls. 529/531, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 15869/2010

Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURITA FLORENCIO DA COSTA

ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 150, onde consta informação no sentido de que até a presente data a reclamante nada informou acerca do regular cumprimento do acordo celebrado perante o Juízo da 1ª VT de Anápolis, aguarde-se por mais 30 dias. Intime-se a reclamante. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15863/2010

Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SILVA MARTINS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15857/2010

Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/07/2010, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 132 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2010, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 15871/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044300-47.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA

ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 124, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15866/2010

Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 259, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15865/2010

Processo Nº: RTOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 171 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 162/168, que não conheceu do agravo de petição interposto pela executada, por defeito de representação. Logo, manteve-se incólume a sentença de fls. 133/136, que julgou improcedentes os Embargos à Execução de fls. 124/126. Assim sendo, determina-se que o bem penhorado à fl. 129 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 30/07/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 17/08/2010, às 9h01min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 29 de junho de 2010 (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15867/2010

Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: NIRLENE MARIANO GALVÃO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/07/2010, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 89 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 15870/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PIRES DUARTE

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 345, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15872/2010

Processo Nº: RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA

ADVOGADO..... ELIANA MACEDO FARIA PACHECO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO A certidão de fls. 184 dá conta de que o exequente não apresentou outros bens do executado livres e desembaraçados para penhora. Diante disso, concedo ao exequente o prazo de mais 10 dias para indicar outros bens da executada livres e desembaraçados suficientes para substituição dos bens penhorados.

Intime-se o exequente. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15864/2010

Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fls. 173 revela que decorreu o prazo para a executada embargar a penhora. Diante desse fato, determino que o bem penhorado às fls. 169 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 30.07.2010, às 10h20min. Para eventual leilão, designa-se o dia 17.08.2010, às 09h05min. Nomeia-se leiloeiro Oficial, o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC.

Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15873/2010

Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 129, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora suficientes à integral garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15877/2010

Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o Eg. TRT/18ª Região determinou a reabertura da instrução processual para realização de prova pericial, determina-se a realização de perícia médica para apurar se a reclamante é portadora da doença ocupacional alegada na inicial e se essa doença foi adquirida durante o desempenho de suas funções, devendo o Sr. Perito ater-se às alegações da inicial, aos exames médicos juntados aos autos e outros exames que forem realizados durante a perícia. Fica, desde já, esclarecido que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. QUESITOS DO JUÍZO (art. 426, II, do CPC): Responda o Sr. Perito: 1º) Qual(is) o(s) local(is) em que a reclamante trabalhou? 2º) Quais as funções desempenhadas pela reclamante? Ela foi treinado para essas funções? 3º) As condições ergonômicas eram adequadas para a reclamante desempenhar as funções especificadas no quesito anterior? Comente. 4º) A reclamante, no desempenho das suas funções, realizava esforço físico e movimentos repetitivos? Comente. 5º) Quais eram as atividades da reclamante antes de ser admitida na reclamada em 17/02/2002? Nessas atividades ela realizava esforço físico e movimentos repetitivos? 6º) A reclamante está acometida da doença alegada na petição inicial? Ou qual a doença nela diagnosticada? 7º) A doença diagnosticada na reclamante foi adquirida durante o desempenho das suas funções na reclamada? Ou quando ela foi admitida já possuía alguma sintoma dessa doença e esta foi agravada durante o contrato de trabalho? 8º) A doença diagnosticada na reclamante é degenerativa? Em caso positivo, informe se o trabalho por ela prestado à reclamada ocasionou o aparecimento precoce do processo degenerativo. 9º) O trabalho prestado pela reclamante à reclamada foi o único fator desencadeador da doença nela diagnosticada ou existiu outro fator extralaboral que contribuiu para o surgimento dessa doença e qual foi esse fator? 10) Pela resposta do quesito anterior, pode-se afirmar que a doença da reclamante tem causas múltiplas e que o seu trabalho junto à reclamada foi

tão-somente um fator contributivo para a eclosão ou agravamento dessa doença? 11) Existe nexo causal entre a doença diagnosticada na reclamante e o trabalho por ela prestado à reclamada? 12) A reclamante está ou esteve afastado pelo INSS e em qual período? Qual foi o motivo do afastamento reconhecido pelo INSS? 13) Qual o grau de perda da capacidade de trabalho da reclamante em decorrência da doença nela diagnosticada, se PARCIAL E TEMPORÁRIA, PARCIAL E DEFINITIVA ou PERDA TOTAL? 14) Pela resposta do quesito anterior, a reclamante pode desempenhar as mesmas funções da época da dispensa ou quais as funções ela pode desempenhar? Especifique as restrições laborais. 15) Existe possibilidade efetiva de recuperação da capacidade normal de trabalho da reclamante? Mencione os meios. Concede-se às partes, o prazo comum de 05 dias, para apresentarem quesitos e indicarem Assistentes Técnicos, caso queiram. Nomeia-se como Perito, o Dr. HELDER ANDRADA, devendo o mesmo ser intimado do encargo. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes o dia do início da perícia, sendo a Autora pelo telefone (62)3099-5019 (Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim) e a Ré pelo telefone (62)3321-6706, (Dr. Jeovah Viana Borges). COMPETE ÀS PARTES COMUNICAR AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA E O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO É O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI Nº 5.584/70. Anápolis, 01 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15874/2010

Processo Nº: RTAlç 0000184-19.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos laudos periciais de fls. 407/413 e 424/448.

Notificação Nº: 15868/2010

Processo Nº: RTSum 0000256-06.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MARTINS VILELA - ASSISTIDA NESTE ATO POR SUA GENITORA MARIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do teor da certidão de fls. 54, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar os depósitos do FGTS dos meses de abril/agosto de 2008.

Notificação Nº: 15875/2010

Processo Nº: RTSum 0000452-73.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): ROZELANE GONÇALVES ALMEIDA

ADVOGADO..... EDSON MENDONÇA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4688/2010

PROCESSO Nº RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: DAYANE MIRANDA RIBEIRO EXECUTADO: IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO + 003 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, Sr. IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO (CPF nº 002.949.181-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 4.698,47 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/05/2010, conforme cálculos de fls. 145/147, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas certificadas às fls. 151, 153, 155 e as discriminadas nos cálculos, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, Sr. IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de junho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4682/2010

PROCESSO Nº RTSum 0087400-52.2009.5.18.0053

EXEQUENTE: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Data da Praça : 23/07/2010, às 10 horas Data do Leilão: 17/08/2010, às 09 horas Localização dos bens: QD. 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO

ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.152,07 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 70, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DOS BENS: 701 (SETECENTOS E UMA) CAIXAS DO MEDICAMENTO BENZOL 400mg 1cp, VALIDADE 19/03/2012, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 3,07 (TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS) CADA CAIXA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4704/2010

PROCESSO Nº ExFis 0000216-24.2010.5.18.0053

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: FRANCO E ALMEIDA LTDA. PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, FRANCO E ALMEIDA LTDA., CNPJ nº 26.946.319/0035-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 17.853,33 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), inscrições nºs 11.5.09.002641-69 e 11.5.09.002642-40, atualizada até o dia 21/06/2010, conforme atualização de fls. 41/42, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da executada, FRANCO E ALMEIDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de junho de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4722/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000685-70.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: JOÃO EPIFÂNIO ALVES RECLAMADA : LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, CNPJ nº 10.859.034/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 22 de julho de 2010, às 13 horas e 45 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. PEDIDOS: Pelo exposto requer: a) reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483, "D" da CLT; b) o recolhimento e comprovação em audiência dos depósitos fundiários e previdenciários, inclusive os 40%, sob pena de indenização substitutiva, e) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidências legais; d) proceder o pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais; e) proceder o pagamento das férias

proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei; f) condenação da 2ª reclamada nos moldes do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e OJ 191 da SBDI-1 do TST; g) aplicação do disposto no artigo 477 da legislação consolidada; h) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho; i) o pagamento das custas processuais; j) Comunicação a DRT/INSS; 1) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; m) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; n) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 2; o) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação; p) Condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo: aviso prévio indenizado 30 dias R\$ 653,26 13º salário (03/12) incluso aviso prévio R\$ 164,00 férias prop. (03/12) + 1/3. incluso aviso prévio R\$ 218,00 pagamento de salário de dezembro/2009 R\$ 327,00 pagamento de salário de janeiro/2010 R\$ 610,00 pagamento de 35 horas extras a 50% R\$ 155,89 FGTS sobre: período trabalhado R\$ 102,00 13º salário R\$ 13,12 aviso prévio R\$ 52,26 horas extras R\$ 171,00 40% R\$ 135,35 Total do FGTS R\$ 473,73 aplicação do art. 467/CLT R\$ 468,50 pagamento dos honorários assistenciais R\$ 460,55 TOTAL DOS PEDIDOS R\$ 3.530,93 6. DOS REQUERIMENTOS: Notificação das reclamadas para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R\$ 3.530,93. Anápolis, 24 de junho de 2010. Termos em que, p. Deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro dia de julho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7010/2010

Processo Nº: RT 0210600-80.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLI FERNANDES

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão em 01/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução, para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7011/2010

Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI AILDSON ENES MARTINS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002

ADVOGADO..... DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: ao procurador do exequente:

Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls.143/144, primeiramente, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranã/TO, solicitando que encaminhem a este Juízo certidão atualizada de inteiro teor do imóvel descrito às fls.129. Saliente-se, por oportuno, que cópia do documento de fls.129 deverá instruir o respectivo ofício. Sem prejuízos, intime-se o exequente a, no prazo de 05(cinco) dias, anifestar-se acerca da nomeação de bens às fls.150/152.

Notificação Nº: 7017/2010

Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO THEODÓRIO BORGES

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls.1128/1155 e 1167/1203. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7018/2010

Processo Nº: RTOrd 0001099-81.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN KARLO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Intimação às partes a tomarem ciência que, para adequação, o feito foi retirado da pauta do dia 17/08/2010 às 17h05min e incluso no dia 24/08/2010, às 17h05min para audiência de instrução, mantida as cominações legais.

Notificação Nº: 7009/2010

Processo Nº: RTOrd 0001222-79.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Através da petição de fls. 41, a i. advogada Elenildes Nogueira, requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 20.07.2010 às 15:00h, ao fundamento de que no mesmo dia e horário próximo (14:30h), terá outra audiência no 10º Juizado Cível da Comarca de Goiânia/GO e que na data designada o autor não estará no Estado de Goiás. Juntos documento às fls. 42. Da análise dos autos observo que a subscritora da petição de fls. 41 não possui procuração nos autos. Ainda, dois foram os advogados que subscreveram a audiência, apesar de não estarem devidamente constituídos para atuar neste feito. Por fim, em que pese o argumento da peticionária no sentido de que na data da audiência designada o reclamante estará participando de um curso profissionalizante fora do Estado de Goiás, não juntou documento a comprovar o impedimento do autor em comparecer a audiência UNA. Relevo notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece uma faculdade, cujo pleito deve ser ponderado pelo juízo levando em consideração os justos motivos apresentados e a conveniência das circunstâncias processuais. Neste sentido, primando pelos princípios da eficiência e celeridade processual, indefiro o pleito da peticionária, e mantenho a data de audiência designada para o dia 20.07.2010 às 15:00h Intime-se a advogada peticionária com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6808/2010

PROCESSO: RTSum 0163500-61.2009.5.18.0081

RECLAMANTE: ROZENILDA DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA 24334 GO

EXECUTADO: LVM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/08/2010 às 13h30min.

Data do Leilão 26/08/2010 às 14:00horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$900,00 (Novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MINAS GERAIS, QD. 19, LT. 11, NOSSA SENHORA DE LURDES CEP 74.912-380 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 fax de marca panasonic, modelo KX – FT72BR, sem número de série, cor cinza no valor de R\$100(cem reais); 01 mesa com base de madeira e tampo de vidro fosco de aproximadamente 1 m e 30 cm de comprimento por 70 cm de largura no valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01 notebook de marca acer, AMD Turion, 120 GB HD, leitor de DVD, 802:11B/GWLAN, 2GB-DDR2, 15.4" no valor de R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de junho de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8527/2010

Processo Nº: RT 0030700-71.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER BALDUINO DE MORAES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): MULTIPAVI PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DRA. GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente da Ata de Audiência de fl. 637, disponível no site deste Egrégio Tribunal, devendo informar se tem intenção de aceitar a proposta de acordo oferecida pelas reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 8557/2010

Processo Nº: ConPag 0246000-89.2006.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: TEMPVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOSÉ REINALDO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE/CREDOR: Ficar ciente de que fora expedida certidão de créditos dos autos supra, a qual poderá ser obtida no sítio deste Egrégio Tribunal, conforme despacho a seguir transcrito: 'Intimem-se o credor (consignante) e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor/consignante no sítio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor (consignante) e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 8553/2010

Processo Nº: RT 0071500-73.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada a informar nos autos o número da conta, agência e banco para restituição do adiantamento dos honorários periciais (R\$300,00), em 05 dias.

Notificação Nº: 8537/2010

Processo Nº: Monito 0110800-42.2008.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO REQUERENTE: Ficar ciente do despacho de fl. 72, a seguir transcrito: 'Diante do pagamento da execução noticiado à fl. 70, torno sem efeito a certidão de crédito expedida à fl. 66. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União. Declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2003, 2004, 2006 e 2007 e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se, sendo a requerida por mandado. Após, retornem-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 8555/2010

Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: OMAR FABIANO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 395, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 8545/2010

Processo Nº: RT 0141100-84.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8522/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-69.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamada

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 392,393, 394 e 400, no importe de R\$ 1.318,67, realizado em conta de titularidade da reclamada Clínica Santa Monica Ltda, junto aos Banco Brasil, Santander, CEF e Itaú.

Notificação Nº: 8523/2010

Processo Nº: RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FRANÇA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ABILIO ARAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista da impugnação aos cálculos de fls. 937, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8525/2010

Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO: aos procuradores das partes:

Ficarem cientes que autos foram incluídos na pauta do dia 08.07.2010, às 13h25min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8526/2010

Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BENATTI DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: aos procuradores das partes:

Ficarem cientes que autos foram incluídos na pauta do dia 08.07.2010, às 13h25min., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8538/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CAETANO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CAETANO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Recebo a peça de fls. 189/190 como simples petição. Libere-se ao reclamante o valor indicado à fl. 187. Compulsando os autos, verifico que, com exceção da 2ª, que foi paga com 22 dias de atraso, a reclamada pagou todas as parcelas do acordo na data pactuada. É certo que no caso de não pagamento de uma das parcelas do acordo a execução compreenderá as que lhe sucederem (art. 891 da CLT), com a respectiva multa. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, que inclusive depositou as demais parcelas e os honorários periciais na data pactuada. Não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do CPC, de aplicação subsidiária. Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, aplico à reclamada multa de 100% apenas sobre a 2ª parcela paga com atraso, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. Ao cálculo para retificação da conta. Após, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes deste despacho.' ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8543/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-44.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CAETANO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOIBOM LTDA + 001

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Recebo a peça de fls. 189/190 como simples petição. Libere-se ao reclamante o valor indicado à fl. 187. Compulsando os autos, verifico que, com exceção da 2ª, que foi paga com 22 dias de atraso, a reclamada pagou todas as parcelas do acordo na data pactuada. É certo que no caso de não pagamento de uma das parcelas do acordo a execução compreenderá as que lhe sucederem (art. 891 da CLT), com a respectiva multa. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, que inclusive depositou as demais parcelas e os honorários periciais na data pactuada. Não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do CPC, de aplicação subsidiária. Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, aplico à reclamada multa de 100% apenas sobre a 2ª parcela paga com atraso, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. Ao cálculo para retificação da conta. Após, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes deste despacho.' ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8524/2010

Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber alvará, bem como deverá entregar sua CTPS para as devidas anotações. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8564/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ DE JESUS BARAÚNA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 8528/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-14.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PEREIRA FLORES

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: à procuradora da reclamada:

Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl. 37, fixando o valor da execução em R\$86,12, sendo R\$85,69, referente a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e R\$ 0,43 de custas sobre o cálculo, devendo a reclamada comprovar o recolhimento nos autos em cinco (05) dias, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 8556/2010

Processo Nº: RTSum 0000744-68.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINS SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, conforme despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 55,18 (cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 55,46 (cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 30.06.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 8544/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER ALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): W M PANIFICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os para sanar a omissão apontada e emprestar efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da fundamentação supra. Diante dos novos cálculos apresentados, fixo o novo valor da condenação em R\$3.158,56 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no total de R\$61,53, calculadas sobre o crédito bruto do Reclamante (R\$2.692,71), a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho, Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8558/2010

Processo Nº: RTOrd 0000835-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CINTYA MARTINS DO CARMO

ADVOGADO....: FERNANDA THÁIS LOPES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 275/290, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. a pagar à Reclamante CINTYA MARTINS DO CARMO, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).'

Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ªf.

Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do Trabalho

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8562/2010

Processo Nº: RTSum 0001133-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MORAES PORTO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - MEL MODAS.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 26/34, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES a pagar ao Reclamante CRISTIANO MORAES PORTO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.339,38 (5.445,64 - 106,26 = 5.339,38), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$106,26, calculadas sobre R\$5.312,82, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes.' Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8561/2010

Processo Nº: RTSum 0001134-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOELITO CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGLI - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 80/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada ENGLI ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante JOELITO CALIXTO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$5.385,54 (5.492,72 - 107,18 = 5.385,54), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$107,18, calculadas sobre R\$4.655,18, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa. Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS. Intimem-se.' Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8552/2010

Processo Nº: RTSum 0001148-22.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA

RECLAMADO(A): PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada PRISCILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES a pagar ao Reclamante ITAMAR PEREIRA CAMPOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$3.132,73 (3.195,07 - 62,34 = 3.132,73), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$62,34, calculadas sobre R\$2.867,41, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 8540/2010

Processo Nº: RTOrd 0001336-15.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA DE QUEIROZ BARRETO

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, ex officio, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea "c" da Súmula nº 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deverá ser feita a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Corrija-se o nome da parte ré na autuação e demais registros pertinentes, para constar, doravante, como MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 30 de junho de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8559/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001338-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: AMELINA MORAES DO PRADO

RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 62, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 21.07.2010, às 13h20min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, por mandado. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003.'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7800/2010

PROCESSO: RTSum 0000763-74.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: SANDRA NEVES DE JESUS

RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 42, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. À vista de diligências realizadas em outros processos em tramitação neste Juízo, verifica-se que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, dê-se vista à reclamada da transferência notificada às fls. 40/41, por edital. Prazo: 05 dias. Decorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se à credora o valor indicado à fl. 41, com os acréscimos legais. Concomitantemente, ao cálculo para execução do acordo, conforme requerido à fl. 37.' E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7792/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000809-63.2010.5.18.0082

RECLAMANTE : REGINA MARIA DO CARMO BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 25, cujo inteiro teor é o seguinte: 'À vista de diligências realizadas em outros processos em tramitação neste Juízo, verifica-se que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Assim, dê-se vista à reclamada da transferência notificada às fls. 23/24, por edital. Prazo: 05 dias. Decorrendo in albis o prazo para embargos, libere-se à credora o valor indicado à fl. 24, com os acréscimos legais. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.' E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos
primeiro de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RT 0081900-74.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIANA APARECIDA RUDOLPH ROSA + 001

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RT 0039000-42.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NAJURAN NASCIMENTO DE SOUZA LINS

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME (DIMENSÃO ANGLO SISTEMA DE ENSINO) + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: RT 0105400-38.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA ROCHA

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: ..intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0095500-94.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHÃES

RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELlys JÓIAS)

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Antes de dar cumprimento ao determinado às fls. 229, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.(...)

Notificação Nº: 4852/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-51.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS PAIVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.(...)

Notificação Nº: 4854/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-58.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 118/123 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.456,37 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.(...)

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO

Notificação Nº: 4922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109900-42.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES

ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de apresentar o laudo pericial, no prazo de 20 dias, nos termos do despacho: Intime-se o perito para que apresente o laudo pericial, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 4925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131100-08.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): EXCELENCIA FRIGORIFICO S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Nos termos do Despacho de fls. 88 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4314/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4915/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELVAN BALBINO DA ROCHA

ADVOGADO..... CELSO ROBERTO ALVES DIAS

RECLAMADO(A): PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO

ADVOGADO..... PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que será realizada a perícia no dia 14/07/2010, 4ª feira, a partir das 10:00 horas, nas instalações da Reclamada, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelo fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912. O reclamante deverá comparecer pessoalmente. A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPR/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPLs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 4908/2010

Processo Nº: RTSum 0188300-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE... BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 167.

Notificação Nº: 4913/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000411-36.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ANADIO DE SOUZA

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que será realizada a perícia no dia 14/07/2010, 4ª feira, a partir das 14:00 horas, nas instalações da Reclamada, devendo as partes entrarem em contato com o perito pelo fones 62-9972-7177 e 62-9241-2912. O reclamante deverá comparecer pessoalmente. A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPR/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de registro com evolução funcional do reclamante, ASOs, Fichas de EPLs e Ordens de Serviço relativas à Segurança do Trabalho. CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 4924/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE... MANOEL LINHARES DA SILVA

ADVOGADO..... CINTIA BORGES DA SILVA E OUTRAS

RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamado CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante MANOEL LINHARES DA SILVA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.111,15, no importe de R\$ 42,22, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), aos 29 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4909/2010

Processo Nº: RTSum 0000923-19.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE... GEISON GALENO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Constando-se evidente erro material na audiência realizada em 01/07/2010, onde se lê: "A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa, possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao recte, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego, cujo direito é ora reconhecido, desde que satisfeitos os demais requisitos a serem aferidos pelo órgão competente, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração mensal de R\$762,32 ao longo do período de 15/05/2007 a 24/06/2010, sendo-lhe assegurada a contagem do prazo de 120 dias para requerimento do benefício, a partir desta data, conforme regulamentação do CODEFAT.", leia-se: "A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa, possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao recte, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego,

cujo direito é ora reconhecido, desde que satisfeitos os demais requisitos a serem aferidos pelo órgão competente, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração mensal de R\$762,32 ao longo do período de 15/03/2007 a 24/06/2010, sendo-lhe assegurada a contagem do prazo de 120 dias para requerimento do benefício, a partir desta data, conforme regulamentação do CODEFAT." Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2324/2010

Processo Nº: RT 0008300-79.1997.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... EFRAIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA SEG-SERV. ESP. SEG E

TRANSF.VAL.S/A (ROBERTO CARNEIRO MATTOS)

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ E OUTR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Dê-se ciência ao exequente acerca do expediente de fls. 451 e, após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 2335/2010

Processo Nº: ExProvAS 0090901-93.2007.5.18.0211 1ª VT

EXEQUENTE... SILVIO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

EXECUTADO(A): FORMOSA TÊNIS CLUBE

ADVOGADO..... ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do requerimento formulado pelo executado às fls. 216/217.'

Notificação Nº: 2316/2010

Processo Nº: RT 0049400-28.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... AURINDO RODRIGUES COIMBRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSÉ VIDAL BOARETTO

ADVOGADO..... GENEZI MENDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos aos recolhimentos previdenciários objetos dos docs. de fls. 186/196, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2309/2010

Processo Nº: RT 0068200-07.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... ORLANDO LOPES MARTINS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL LISA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

(SUPERMERCADO BOM PREÇO)

ADVOGADO..... GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça e Leilão dos bens penhorados; sendo a Praça a ser realizada na sede desta Vara e o Leilão, na modalidade presencial e on-line, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br. O Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça, conforme segue abaixo, PRAÇA: 27.07.2010 às 13:00 horas LEILÃO: 08.10.2010 às 13:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0036000-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A COMPROVAR, EM 10 DIAS, O VALOR SACADO POR
MEIO DO ALVARÁ 2024/2010.

Notificação Nº: 2314/2010

Processo Nº: RTSum 0065100-10.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA
REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALEX TEIXEIRA PAULA (COMERCIAL ALEX GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE NO
SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO:

'Vistos etc.

Considerando que os docs. apresentados às fls. 66/67 são meros boletos
bancários e não GRCS's e que a entidade sindical foi beneficiada pelos
pagamentos, intime-se o reclamante a comprovar nos autos, no prazo de quinze
dias, o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005
a 2009, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho e
Emprego, o que fica desde já determinado, em caso de descumprimento...'

Notificação Nº: 2325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090700-33.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANO DO CARMO SANTARÉM

ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADAS,

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DO VALOR DE R\$1.540,83 NO ROSTO DOS
AUTOS DA RT 00776-2008-211-18-00-7, DEVENDO V.SA., CASO QUEIRA,
OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2320/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-18.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO..... ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): HL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
METALÚRGICOS LTDA-ME

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUUBETTI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A
CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2311/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-73.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... JÁRMISSON GONÇALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: PARTES,

FICA V.SA. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO COMUM DE 05
DIAS, CASO QUEIRA, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 126/134.

Notificação Nº: 2312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-85.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO DOURADO ARAÚJO

ADVOGADO..... ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.(NOME DE FANTASIA
CIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA)

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: PARTES,

FICA V.SA. INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO COMUM DE 05
DIAS, CASO QUEIRA, ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 126/134.

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000441-55.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PAULO DA CRUZ DOS REIS

ADVOGADO..... EDIMAR XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Indefiro o aditamento ao pedido feito pelo autor em sua impugnação de fls. 49/53,
item 14, em face do disposto no art. 264, parágrafo único, do CPC. Intime-o e,
após, aguarde-se a audiência de instrução.'

Notificação Nº: 2319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000474-45.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCIRLEI FRANÇA BARBOSA

ADVOGADO..... VINÍCIOS CECCHETTO

RECLAMADO(A): HL IND. COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 35, PROFERIDA EM
30/06/2010, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO
WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2308/2010

Processo Nº: ConPag 0000551-54.2010.5.18.0211 1ª VT

CONSIGNANTE...: LÍPIA MANIPULAÇÕES FARMACÉUTICAS LTDA-ME

ADVOGADO..... EDIMUNDO DA SILVA BORGES JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ROSE CRISTIANE DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Intime-se o(a) consignante a, no prazo de 10 dias, indicar a quantia líquida que
pretende consignar em juízo, bem como adequar a petição ao disposto no art.
893, I e II, do CPC, sob pena de indeferimento.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4332/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERONIL COUTINHO DE SOUSA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

''De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 10h19min,
para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho
exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em
18/06/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.''

Notificação Nº: 4333/2010

Processo Nº: RTSum 0000517-49.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE CAMARGO DE SOUSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

''De ordem do MM. Juiz, incluo o feito em Pauta de 14/07/2010, às 09h07min,
para realização de audiência de tentativa a conciliação, nos termos do despacho
exarado nos autos nº 1917/2009, publicado em
18/06/2010.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou Telefone.''

Notificação Nº: 4335/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-77.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AFRANIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ''De ordem do MM. Juiz, incluo o feito
em Pauta de 14/07/2010, às 09h02min, para realização de audiência de tentativa
a conciliação, nos termos do despacho exarado nos autos nº 1917/2009,
publicado em 18/06/2010. Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJ ou
Telefone.''

Notificação Nº: 4334/2010

Processo Nº: RTSum 0001565-43.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

''De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da
Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno
e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio
Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia
09/07/2010, às 09:52, mantendo as cominações anteriores.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.''

Notificação Nº: 4336/2010

Processo Nº: RTSum 0001566-28.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:53, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4337/2010

Processo Nº: RTSum 0001567-13.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEY JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:54, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4338/2010

Processo Nº: RTOrd 0001568-95.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GENEILSON SALES SANTOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:55, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4339/2010

Processo Nº: RTOrd 0001569-80.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONALDO BALBINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 09:56, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4340/2010

Processo Nº: RTSum 0001575-87.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:03, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4341/2010

Processo Nº: RTSum 0001576-72.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:04, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4342/2010

Processo Nº: RTOrd 0001577-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: “De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:05, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4343/2010

Processo Nº: RTSum 0001578-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SEVERINO DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:06, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4344/2010

Processo Nº: RTSum 0001579-27.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:07, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4345/2010

Processo Nº: RTOrd 0001586-19.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI DE ANDRADE SOUZA

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:12, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

Notificação Nº: 4346/2010

Processo Nº: RTOrd 0001587-04.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SOARES DE CAMARGO

ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, e nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 042/2010, a qual fixa o horário de expediente interno e atendimento ao público nas unidades internas e administrativas deste Egrégio Tribunal, retirei o presente feito da pauta do dia 06/07/2010, incluindo-o no dia 09/07/2010, às 10:13, mantendo as cominações anteriores. Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1591/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO..... RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência da penhora do saldo remanescente noticiado à pág. 101, no importe de R\$811,71, bem como do prazo para impugnar a conta de liquidação nos termos do art. 884 da CLT (5 dias), pena de preclusão.

Notificação Nº: 1601/2010

Processo Nº: RTSum 0052400-85.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Converto em penhora o saldo remanescente noticiado à pág. 101, no importe de R\$811,71, devendo a Secretária providenciar sua transferência para uma conta judicial vinculada a este processo.

Diante da necessidade de dar prosseguimento à execução, com a satisfação ainda que parcial do débito, bem como em face da necessidade de se assegurar o contraditório, determino seja o executado intimado para os fins previstos no art. 884 da CLT, pena de preclusão.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que integram a Primeira Seção deste Superior Tribunal firmou-se no sentido de que é possível o recebimento de Embargos do Devedor, ainda que insuficiente a garantia da Execução Fiscal. 2. Agravo Regimental não provido.” (STJ - AgRg 1.070.981/RS – decisão monocrática – Relator: Ministro Herman Benjamin - DJ: 22.04.2009)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO FISCAL – OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – GARANTIA INSUFICIENTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1. O oferecimento de garantia em valor inferior ao da dívida não obsta a possibilidade de serem ajuizados embargos do devedor. Possibilidade de reforço posterior da penhora, por força do art. 15, II, da Lei 6.830/80. 2. Inexistência de violação ao princípio da reserva de plenário, previsto no art. 97 da Carta Magna, tendo em vista que se afastou incidência de norma da Lei de Execuções Fiscais sem se proceder a juízos de incompatibilidade vertical do ato normativo com a Constituição Federal. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg nos EDcl no REsp 965.510/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, julgado em 25/11/2008, DJe 16/12/2008)

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. I - Restou assentado no aresto embargado que, no julgamento dos EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção desta Corte, por maioria, entendeu que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito. Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora. II - Ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados.” (EDcl no AgRg no REsp 710.844/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 142).”

Ao mesmo tempo, intime-se o reclamante para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.”

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-16.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO CLEITON DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1586/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-98.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma

eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1587/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-83.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISON SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-68.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DHIONATAS FREITAS E CUNHA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1584/2010

Processo Nº: RTSum 0000285-53.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1589/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-38.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: RTSum 0000287-23.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: PULO TEIXEIRA CÂNDIDO

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:45 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1592/2010

Processo Nº: RTSum 000288-08.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI RODRIGUES GARCIA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 16/07/2010. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9015/2010

Processo Nº: RT 0102800-82.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA DO PONTAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9020/2010

Processo Nº: AIND 0181600-80.2005.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: ELAINE COELHO LOPES

ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO Nº 4996/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9004/2010

Processo Nº: RT 0134700-05.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENILDO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor do ofício de f. 90."

Notificação Nº: 9006/2010

Processo Nº: RT 0134700-05.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENILDO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor do ofício de f. 83."

Notificação Nº: 9009/2010

Processo Nº: RTOrd 0314900-36.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR

ADVOGADO.....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se se deseja que o depósito do veículo (Scania/T114-360, ano 1998/1999, placa KDY-7623) objeto da penhora, seja feito na pessoa do reclamante. Acaso positivo, o dito bem será removido para sua posse, conforme despacho de fls. 903 publicado na internet.

Notificação Nº: 9016/2010

Processo Nº: RTSum 0063700-37.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9018/2010

Processo Nº: RTSum 0168800-78.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 9003/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-86.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 259/260, no importe de R\$15.079,57, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito líquido da executada para com o exequente. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R\$1.570,00, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R\$73,77, conforme já fixado na decisão de f. 250, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face o parcelamento do crédito líquido do reclamante, a reclamada deverá refazer os cálculos do imposto de renda, observando-se o valor de cada parcela, comprovando o recolhimento no prazo de 10 dias após o vencimento desta, sob pena de ser oficiada a Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, cumpra-se, no que couber a decisão de f. 250. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9003/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-86.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 259/260, no importe de R\$15.079,57, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito líquido da executada para com o exequente. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R\$1.570,00, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R\$73,77, conforme já fixado na decisão de f. 250, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face o parcelamento do crédito líquido do reclamante, a reclamada deverá refazer os cálculos do imposto de renda, observando-se o valor de cada

parcela, comprovando o recolhimento no prazo de 10 dias após o vencimento desta, sob pena de ser oficiada a Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, cumpra-se, no que couber a decisão de f. 250. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 9017/2010

Processo Nº: RTOOrd 0311800-39.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO COSTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA

RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0314700-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 197, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 198, observando o resumo de cálculo de fls. 176, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Considerando que o valor do imposto de renda devido é de R\$ 3,65, nos termos do Ato Declaratório Normativo COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 145, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se..."

Notificação Nº: 9014/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000747-03.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 45/47, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ao pagamento do valor do acordo, bem como os depósitos do FGTS + multa de 40%, sob pena de execução."

Notificação Nº: 9011/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001077-97.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR GUERRA PRADO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.209, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 205/207."

Notificação Nº: 9002/2010

Processo Nº: RTSum 0001621-85.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR JOAQUIM SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 11-verso, em observância ao prazo do art. 841 da CLT, adia-se a audiência inicial para o dia 29/07/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se o Reclamante e seu advogado. Notifique-se o Reclamado, via Oficial de Justiça."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4391/2010

Processo Nº: RT 0214100-98.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado dos Embargos à Execução de fls. 210/215, prazo legal.

Notificação Nº: 4396/2010

Processo Nº: RT 0075100-49.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SEM REGRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela União, fls.564/574, prazo legal.

Notificação Nº: 4397/2010

Processo Nº: RT 0075100-49.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Agravo de Petição interposto pela União, fls.564/574, prazo legal.

Notificação Nº: 4405/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076200-68.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCIANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): LEANDRA TOSTA ZANINI + 001

ADVOGADO.....: LAILA FARIA ZEBIAN

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretária, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4395/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098300-17.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI GENEROSO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário de fls.226/230, prazo legal.

Notificação Nº: 4399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156600-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA BARBOSA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO

RECLAMADO(A): ACACIO MESSIAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. "Vistos. 1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador. 2. Despacho à fl. 117, contendo histórico e determinação. 3. Manifestação do D. Ministério Público do Trabalho às fls. 120/123. 4. Despacho à fl. 124 e manifestação (conjunta) das partes às fls. 129/131. 5. Nesta manifestação, a autora não cumpriu a formalidade de comprovar a propriedade de qualquer imóvel. 6. A omissão da parte autora conduz a que não seja autorizada a compra de imóvel. 7. O Ministério Público do Trabalho destacou (fls. 120/123) que o pagamento da segunda parcela do acordo foi realizada de maneira diversa da acordada. 8. As partes afirmam que houve "depósitos em caderneta de poupança dos valores correspondentes à indenização dos menores" (fl. 130). 9. A guia de fl. 133 comprova o cumprimento da solicitação de fl. 88. No entanto, a transferência ocorreu para conta judicial em lugar de conta poupança (ata, fl. 62). 10. O representante legal dos menores (Waldemir Martins de Oliveira, ata de fls. 48/50) noticiou o depósito dos valores a eles (menores) devidos, por meio dos documentos que se encontram às fls. 111/112. 11. A Secretária confirmou o saldo existente naquela conta (certidão à fl. 134). 12. Os valores representados pelas guias de fls. 111/112 e 133 deverão ser, no futuro, transferidos para conta poupança em nome dos herdeiros menores (artigo 1º, §1º da Lei 6.858/80). 13. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Trabalho. 14. Intime-se o devedor a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. 15. Após, façam-se os autos conclusos para a concretização do que encontra-se definido no item 12 supra."

Notificação Nº: 4400/2010

Processo Nº: RTOrd 0156600-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: JAQUERSON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): ACACIO MESSIAS DE CARVALHO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Estes autos aguardaram o período permitido no artigo 187 do Código de Processo Civil, necessário ao convencimento do julgador. 2. Despacho à fl. 117, contendo histórico e determinação. 3. Manifestação do D. Ministério Público do Trabalho às fls. 120/123. 4. Despacho à fl. 124 e manifestação (conjunta) das partes às fls. 129/131. 5. Nesta manifestação, a autora não cumpriu a formalidade de comprovar a propriedade de qualquer imóvel. 6. A omissão da parte autora conduz a que não seja autorizada a compra de imóvel. 7. O Ministério Público do Trabalho destacou (fls. 120/123) que o pagamento da segunda parcela do acordo foi realizada de maneira diversa da acordada. 8. As partes afirmam que houve "depósitos em caderneta de poupança dos valores correspondentes à indenização dos menores" (fl. 130). 9. A guia de fl. 133 comprova o cumprimento da solicitação de fl. 88. No entanto, a transferência ocorreu para conta judicial em lugar de conta poupança (ata, fl. 62). 10. O representante legal dos menores (Waldenir Martins de Oliveira, ata de fls. 48/50) noticiou o depósito dos valores a eles (menores) devidos, por meio dos documentos que se encontram às fls. 111/112. 11. A Secretaria confirmou o saldo existente naquela conta (certidão à fl. 134). 12. Os valores representados pelas guias de fls. 111/112 e 133 deverão ser, no futuro, transferidos para conta poupança em nome dos herdeiros menores (artigo 1º, §1º da Lei 6.858/80). 13. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Trabalho. 14. Intime-se o devedor a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. 15. Após, façam-se os autos conclusos para a concretização do que encontra-se definido no item 12 supra.'

Notificação Nº: 4398/2010

Processo Nº: RTSum 0000232-95.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SILMAR LIMA CARVALHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TERRA SANTA LTDA
ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 4392/2010

Processo Nº: RTSum 0000251-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR SILVA DUTRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Adesivo de fls. 217/222, prazo legal.

Notificação Nº: 4406/2010

Processo Nº: RTOrd 0000258-93.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados a dizer se permanecem na defesa de Franco Fabril, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 4404/2010

Processo Nº: RTOrd 0000661-62.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO ASSIS FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR R ÁLCOOL
ADVOGADO.....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada por seu procurador intimado da audiência designada nos presentes autos para o dia 07.07.10 às 10h.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5193/2010

Processo Nº: RTOrd 0058100-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCINEY SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO. Isto posto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Verifico nos autos que já houve liberação à Reclamante do seu

crédito líquido incontroverso, bem como o recolhimento das parcelas e encargos sociais (contribuições previdenciárias e imposto renda devidos). Recolham-se tão somente as custas relativas ao incidente processual em questão no importe de R\$ 55,35. Comprovado o recolhimento acima e após o trânsito em julgado, em havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5194/2010

Processo Nº: RT 0085900-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO. Isto posto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela União e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. De mais a mais, conheço dos Embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à Execução que ARISTIDES ALBINO DA SILVA JÚNIOR move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$ 11.012,42, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 656, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução IVAN MACEDO DE SOUZA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5192/2010

Processo Nº: RT 0136100-67.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: URSULA BATISTA LOPES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos embargos opostos por Marfrig Alimentos S.A à execução que Ursula Batista Lopes move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, aguarde-se o pagamento dos honorários periciais já requisitados (fl.593), em seguida arquivem-se os autos. Retifique a Secretaria o polo passivo para fazer constar: Marfrig Alimentos S.A. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: RTOrd 0155700-74.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SUEILA PEREIRA LOURENÇO
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTO S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento. Ademais, conheço dos Embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que SUEILA PEREIRA LOURENÇO move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se à exequente o valor líquido de R\$ 2.529,02, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 639, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante do seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5197/2010

Processo Nº: RTOrd 0165400-74.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da Impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento. Ademais, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se à exequente o valor líquido de R\$ 4.742,49, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 714, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5189/2010

Processo Nº: RTSum 0088500-16.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Ante a concordância da executada com o quantum debeat (petição de fls.235/239), expeça-se guia para o Credor levantar o depósito judicial identificado à fl. 237, observado o limite líquido e certo de R\$1.418,73 (cálculo de fls. 222/229). O Credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 5195/2010

Processo Nº: RTSum 0102500-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA TELES PESSOA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que VERA LÚCIA TELES PESSOA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5199/2010

Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$ 4.658,22, reconhecido pela executada à fl. 640 como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Mantenha a decisão agravada de petição por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 5188/2010

Processo Nº: RTSum 0168100-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SAUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a RECLAMADO notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, guia para levantamento de saldo remanescente no feito em epígrafe.

Notificação Nº: 5190/2010

Processo Nº: RTOrd 0177700-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO

ADVOGADO.....: PAULO JOSÉ DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5191/2010

Processo Nº: RTOrd 0180200-73.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente. Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo legal. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5200/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-13.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença oburgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RTSum 0000508-80.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3320/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000183-22.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: PAULO CESÁRIO PERES

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0012-06

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01054167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 113/139. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3323/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000185-89.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: ELIAS JESUS

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

LTDA

CNPJ: 01.054.167/0001-06

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 99/125. Intimação com base na portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3321/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000190-14.2010.5.18.0251

RECLAMANTE: KATIA COSTA MENDONÇA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

LTDA

CNPJ: 01.054.167/0001-06

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo legal, interpor contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 95/121. Intimação com base na portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1395/2010

Processo Nº: ACCS 0040100-84.2005.5.18.0231 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES

REQUERIDO(A): DANUSA PATSON SILVA + 004

ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1396/2010

Processo Nº: RT 0059300-43.2006.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1394/2010

Processo Nº: RT 0001600-75.2007.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7804/2010

Processo Nº: RT 0013500-23.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA + 002

ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos ou informar conta de sua titularidade para transferência do respectivo valor.

Notificação Nº: 7816/2010

Processo Nº: RTOrd 0000442-79.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA ROSIMEIRE COSTA PIRES

ADVOGADO....: MARISA MARTINS REZENDE

RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS E SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 197, que indeferiu o pedido de fls. 184/185, por falta de amparo legal e para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, R\$2.567,96, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7802/2010

Processo Nº: RTSum 0000726-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 249/250, que indeferiu o pedido do exequente de fls. 185/200. O texto integral do despacho encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7803/2010

Processo Nº: RTSum 0000726-87.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 249/250, que indeferiu o pedido do exequente de fls. 185/200. O texto integral do despacho encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10407/2010

Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 456, cujo conteúdo se segue: "Designo audiência para tentativa de conciliação para

realizar-se no dia 12/07/2010 às 13h03. Restando frustrada a conciliação, venham os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 452-453 e julgamento dos embargos de declaração.”

Notificação Nº: 10408/2010

Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

EXECUTADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 456, cujo conteúdo se segue: “Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 12/07/2010 às 13h03. Restando frustrada a conciliação, venham os autos conclusos para análise dos pedidos de fls. 452-453 e julgamento dos embargos de declaração.”

Notificação Nº: 10405/2010

Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10406/2010

Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados da audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 12/07/2010 às 13h05.

Notificação Nº: 10412/2010

Processo Nº: RTOrd 0019700-09.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NABUCO SALVADOR FREIRE

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 299, cujo conteúdo se segue: “O Reclamante havia noticiado o descumprimento do acordo firmado às fls. 201. Considerando que a Reclamada nada alegou no prazo para manifestação, a Secretária apurou o valor do acordo e da contribuição previdenciária. Intimada para o pagamento, a Reclamada veio aos autos apresentar cópia de dois cheques, nominais ao Reclamante, aduzir a quitação do acordo. Manifeste-se o Autor, em 05 dias, sob pena de ser declarada extinta a execução em relação a seu crédito. Silenciando o Autor, aguarde-se o vencimento do prazo para que a Reclamada pague a contribuição previdenciária apurada às fls. 290, conforme intimação de fls. 294.”

Notificação Nº: 10398/2010

Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: “No termo de acordo obrigou-se a Reclamada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o vínculo (01/08/2004 a 05/10/2008). Foram comprovados nos autos os recolhimentos referentes de agosto/2004 a maio/2005 (fls. 199/208), de junho/2005 a dezembro/2006 (fls. 219/232), de janeiro a maio/2007 (fls. 237/239), de junho a setembro/2007 (fls. 248/249), de outubro a dezembro/2007 (fls. 252/253), de janeiro a julho/2008 (fls. 260/261). Restam sem comprovação os meses de agosto a outubro/2008. Às fls. 255, este Juízo já havia fixado multa em razão dos atrasos, a qual manteve, pois a obrigação ainda não foi integralmente cumprida. Intime-se a Reclamada para que apresente os comprovantes faltantes, em 48 horas, sob pena de execução, bem como a GFIP no código 650 em relação ao pagamento de fls. 242, no mesmo prazo. O recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial quitadas no acordo foi comprovado às fls. 242. Descumprido o prazo acima, execute-se a multa.”

Notificação Nº: 10422/2010

Processo Nº: RTSum 0282500-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO DANTAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada acerca do r. despacho a seguir transcrito: “A autora requereu o prazo de 10 dias para a apresentação de novo termo de acordo. Defiro o prazo. Transcorrendo o prazo supracitado, intime-se a Reclamada para os efeitos da intimação de fls. 42, por mandado.”

Notificação Nº: 10410/2010

Processo Nº: AI 0001441-29.2010.5.18.0102 2ª VT

AGRAVANTE...: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO...: CÁCIA ROSA DE PAIVA

AGRAVADO(A): JEREMIA MARINHO DA SILVA

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica intimado para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento apresentado pelo Agravante/Reclamado, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10403/2010

Processo Nº: RTAlç 0000731-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 522,16. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 10409/2010

Processo Nº: RTSum 0000901-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10419/2010

Processo Nº: RTSum 0001494-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VILELA CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 30/31, cujo conteúdo se segue: “Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R\$92,63, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante por seu procurador.”

Notificação Nº: 10395/2010

Processo Nº: RTOrd 0001578-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDA CHERYL ANN FLORA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): RM COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 19/07/2010, às 13:20 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 15/07/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 176/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001576-41.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: REGINALDO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO / CPF/CNPJ: 51.849.834/0001-07

Data da audiência: 22/07/2010 às 13:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010

O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPREITEIRA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 176/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001576-41.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: REGINALDO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO, CPF/CNPJ: 51.849.834/0001-07
Data da audiência: 22/07/2010 às 13:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 06/07/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPREITEIRA MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RT 0138700-65.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RT 0079900-10.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): KOBLITZ + 002
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3633/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELLY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 002
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGINAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER JÚNIOR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO ROSA CAMPOS FILHO - FAZENDA SANTA MÔNICA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): AMARO ESTEVES DE BARROS (REP.: LUCIENE MARIA BARROS BRITO)
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-32.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3625/2010

Processo Nº: RTSum 0096700-79.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FAUSTINO DE JESUS

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3642/2010

Processo Nº: RTOrd 0129400-11.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS BARBOSA SOARES

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3624/2010

Processo Nº: RTSum 0129500-63.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VANI SOARES SAMPAIO

ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): VALDETE TEODORO DOS SANTOS ME

ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3637/2010

Processo Nº: RTSum 0131000-67.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ZEQUIEL ALVES CARDOSO

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3638/2010

Processo Nº: RTSum 0131100-22.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3639/2010

Processo Nº: RTSum 0131200-74.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL LIMA GOMES

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3640/2010

Processo Nº: RTSum 0131300-29.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMO CORREIA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3641/2010

Processo Nº: RTSum 0131500-36.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3621/2010

Processo Nº: RTSum 0131800-95.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3620/2010

Processo Nº: RTSum 0131900-50.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO COSTA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3619/2010

Processo Nº: RTSum 0132000-05.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3622/2010

Processo Nº: RTSum 0132200-12.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA QUIRINO

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3623/2010

Processo Nº: RTSum 0132300-64.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA BATISTA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3600/2010

Processo Nº: RTSum 0132700-78.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3601/2010

Processo Nº: RTSum 0132800-33.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LANO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3602/2010

Processo Nº: RTSum 0132900-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3603/2010

Processo Nº: RTSum 0133000-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3604/2010

Processo Nº: RTSum 0133100-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOLINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3605/2010

Processo Nº: RTSum 0133200-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3606/2010

Processo Nº: RTSum 0133300-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS JORGE RIBEIRO
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3607/2010

Processo Nº: RTSum 0133400-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERCIO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3608/2010

Processo Nº: RTSum 0133500-09.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR FELIX DE SOUZA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3609/2010

Processo Nº: RTOrd 0134900-58.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3610/2010

Processo Nº: RTSum 0135000-13.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3611/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3612/2010

Processo Nº: RTOrd 0135200-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3613/2010

Processo Nº: RTSum 0135700-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3614/2010

Processo Nº: RTSum 0135800-41.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERRA DA MESA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3616/2010

Processo Nº: RTSum 0136300-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3615/2010

Processo Nº: RTSum 0136500-17.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE FATIMA DE AMORIM
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3617/2010

Processo Nº: RTSum 0136600-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GIUVAN DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3618/2010

Processo Nº: RTSum 0136800-76.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO AMARAL

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3630/2010

Processo Nº: RTOrd 0138700-94.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO..... LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3636/2010

Processo Nº: RTSum 0000726-78.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MARA ROSA LTDA

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3635/2010

Processo Nº: RTSum 0000730-18.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FELISBERTO ELIAS

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): UTB TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO..... GILSON MOREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Fica V.Sa. intimada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais, referentes ao acordo trabalhista constante dos autos, no prazo legal, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4570/2010

Processo Nº: RTSum 0113300-89.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SANTOS COSTA

ADVOGADO..... ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica O EXEQUENTE/RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 145 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. O exequente requer, às fls.141/144, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e, consequentemente, seja penhorada fatura de crédito junto a empresa CNM Engenharia e Construções Ltda, visto que descobriu que os sócios estão prestando serviços regularmente na edificação de prédio de propriedade da construtora Tenda. Pois bem. Verifica-se que o exequente, no intuito de satisfazer seu crédito, requer sejam realizadas diligências que, pelo contexto, são fadadas ao insucesso. Anote-se que o exequente sequer noticiou a que título os serviços são prestados. A propósito, vale ressaltar que foram utilizados oportunamente por este Juízo todos os meios disponíveis para localizar bens da executada, inclusive dos seus sócios em outras execuções. No entanto, todas as diligências restaram infrutíferas. Nesse sentido, indefiro a pretensão deduzida na petição de fls.141/144, visto que desprovida de viabilidade prática. Dê-se ciência ao exequente. Aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.138.' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTSum 0133300-76.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO..... LUIA CESAR GARCIA LEO E OUTROS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES ATIVOS E MILITARES - IDAM NA PESSOA DE JARDEL ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica A EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 87 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.85, visto que desprovida de viabilidade prática. Assim, tendo em vista o teor da certidão exarada à fl.70, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80. Dê-se ciência à exequente.'

Notificação Nº: 4564/2010

Processo Nº: ExFis 0000389-66.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): CONDOMINIO DO VALPARAÍZO SHOPPING + 001

ADVOGADO..... ELOISA AURÉLIA COELHO E OUTROS

CDAs:

11.5.03.000559-50

NOTIFICAÇÃO: Fica O REQUERIDO intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 28 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4565/2010

Processo Nº: ExFis 0000389-66.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MARCELO TEODORO PADUA + 001

ADVOGADO..... ELOISA AURELIO COELHO

CDAs:

11.5.03.000559-50

NOTIFICAÇÃO: Fica O REQUERIDO intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 28 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4566/2010

Processo Nº: ExFis 0000389-66.2010.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MARCELO TEODORO PADUA + 001

ADVOGADO..... ELOISA AURELIO COELHO

CDAs:

11.5.03.000559-50

NOTIFICAÇÃO: Fica O REQUERIDO intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'Desse modo, declaro a incompetência deste Juízo para o prosseguimento da execução, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Falimentar referido. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 28 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4574/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-66.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PRISCILA MENDONÇA DA NÓBREGA

ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4568/2010

Processo Nº: RTSum 0000637-32.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DIAS VIANA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4563/2010

Processo Nº: RTOrd 0000642-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4567/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-25.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): HAIDÉ DE SOUZA NEVES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica A RECLAMANTE intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO VIEIRA em desfavor de HAIDÉ DE SOUZA NEVES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$75,46, calculadas sobre o valor dado à causa(R\$3.773,03), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 28 de junho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4572/2010

Processo Nº: RTSum 0000738-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: THAÍNA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ARMARINHO E PAPELARIA 2 IRMÃOS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica A PROCURADORA DA RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 26 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista a impossibilidade do comparecimento da procuradora da reclamante à audiência, em virtude de audiência designada para o dia 30/06/2010, às 14 horas, na circunscrição judiciária do Núcleo Bandeirante-DF, conforme documentos colacionados às fls.25, ADIA-SE a audiência designada anteriormente neste Juízo, para o dia 20/07/2010(3ªª), às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4577/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-53.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): ARMARINHO E PAPELARIA 2 IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
Fica A PROCURADORA DA RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos. Tendo em vista a impossibilidade do comparecimento da procuradora da reclamante à audiência, em virtude de audiência designada para o dia 30/06/2010, às 14 horas, na circunscrição judiciária do Núcleo Bandeirante-DF, conforme documentos colacionados às fls.33/34, adia-se a audiência designada anteriormente neste Juízo, para o dia 20/07/2010(3ªª), às 14h45min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.'